

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 244

RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA 11 DE SETEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 733 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1890

Concede autorização ao Dr. Pedro Luiz Soares de Souza e outros para organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Progresso Industrial de Cabo Frio.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram o Dr. Pedro Luiz Soares de Souza, Coronel Alípio Bittencourt Calasans e Joaquim José Valentim de Almeida, resolve conceder-lhes autorização para organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Progresso Industrial de Cabo Frio, com os estatutos e com as clausulas que com este baixam; não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 3.º do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 6 de setembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 733 DESTA DATA

I

A companhia Progresso Industrial de Cabo Frio é obrigada a respeitar em toda a sua plenitude as concessões feitas para a exploração da industria da pesca e da venda do peixe quer vivo, quer secco, salgado ou de qualquer outro modo preparado; bem como outras que para identicos fins o Governo haja de fazer.

II

A mesma companhia sempre que tiver de adquirir terrenos da marinha, ainda não aforados ou devolutos deverá requerel-os ás respectivas Intendencias ou Camaras Municipaes ou ao Governo, conforme o dominio a que estiverem sujeitos os mesmos terrenos.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1890.—Francisco Glicerio.

Estatutos da Companhia Progresso Industrial de Cabo-Frio

Art. 1.º A Companhia Progresso Industrial de Cabo-Frio é uma sociedade anonyma fundada nesta Capital Federal, onde terá sua sede, foro juridico e administração.

Art. 2.º Os fins da companhia são:

§ 1.º a) explorar as inexgotaveis jazidas calcareas da Lagoa Araruama, no fabrico de cal, para o que requererá permissão especial do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas;

b) explorar a pesca e preparo do peixe e camarão;

c) montar a pesca da baleia e fabrico do seu azeite;

d) bonificar os productos da lavoura do municipio de Cabo-Frio, e outros elementos industriaes.

§ 2.º Ficam dependentes de approvação do governo as partes do § 1.º deste artigo, que se referem á pesca e preparo do peixe e camarão e á pesca da baleia.

Art. 3.º O prazo da duração da companhia será de 30 annos contados da data effectiva do registro destes estatutos, que poderá ser prorogado. Ante de findo este prazo só poderá ser resolvida á liquidação ou dissolução, caso se verifiquem as hypotheses previstas, na legislação actualmente em vigor, ou por deliberação de uma assembléa geral dos accionistas expressamente convocada e na qual estejam representadas pelo menos, duas terças partes do capital emitido.

Art. 4.º O capital da companhia será de seiscentos contos de réis (600.000\$) dividido em trez mil (3.000) acções de duzentos mil réis (200\$) cada uma, podendo ser elevado ao dobro.

Art. 5.º As entradas sobre as acções serão realizadas todas á razão de 10% nas épocas prescriptas pela directoria com

intervallo nunca menor de 30 dias, precedendo avisos publicados nos jornaes de maior circulação, nunca menor de tres vezes e antecedencia minima de 15 dias. O accionista poderá integralizar suas acções dependendo da directoria acceitar ou não. Os accionistas que não realizarem o pagamento no prazo fixado pela directoria, e o realizarem dentro do prazo, aliás dos 30 dias subsequentes, incorrerão na multa de 5% sobre a prestação retardada, os que excederem este prazo perderão em beneficio da companhia o capital que tiverem pago, e as acções suas serão declaradas em commisso, salvo caso de força maior, devidamente justificado perante a directoria.

A companhia poderá reemitir as acções que cahirem em commisso e o seu producto será levado á conta de fundo de reserva.

Art. 6.º A companhia poderá, com o fim de alargar as operações a que se refere o art. 2.º emitir obrigações, debentures, nominativas ou ao portador até á importancia do capital nominal, ficando a directoria investida de todos os poderes necessarios, para effectuar a emissão e regular-lhe os effectos.

Paraphrasis unico. As obrigações a que se refere este artigo serão garantidas com hypotheca e penhor de todos, ou parte dos haveres sociaes:

Art. 7.º As acções não integralizadas ou cautelas serão nominativas, e as integralizadas poderão ser ao portador, assignadas por dous directores e em cada uma dellas se fará expressa menção do valor nominal que representar, bem como da importancia das prestações pagas e de suas exigencias da lei.

Art. 8.º Cada acção é indivisivel com relação á companhia, a qual não reconhece mais de um proprietario para uma acção.

Art. 9.º A transferencia das acções nominativas só pôde ser effectuada no escriptorio da sede da companhia; por termo assignado pelo cedente e pelo cessionario, seus legitimos representantes ou procuradores, revestidos dos poderes necessarios e por um director.

§ 1.º Não são transferiveis as acções que não tiverem 20% do seu valor nominal realizado.

§ 2.º A cessão das acções ao portador effectua-se pela simples tradição dos titulos.

Art. 10. Os accionistas da companhia são responsaveis, de conformidade com a lei, pelo valor das entradas de capital não realizado das acções que subscreverem ou lhes forem transferidas.

Art. 11. A administração superior da companhia será exercida por uma directoria composta de quatro membros eleitos pela assembléa geral dos accionistas, por escrutinio secreto e maioria absoluta dos votos presentes; e não se verificando maioria absoluta proceder-se-ha a segundo escrutinio entre os candidatos mais votados. Si houver empate, decidirá a sorte. No segundo escrutinio a maioria designa os eleitos.

Art. 12. Para poder exercer o cargo de director é necessario possuir pelo menos—50 acções,—que serão caucionadas á companhia, não podendo ser oneradas nem alienadas enquanto não tiverem sido approvadas as contas e os actos da sua gestão.

Art. 13. O mandato da directoria durará pelo prazo de seis annos, contando-se o primeiro da data da installação legal da companhia, e os subsequentes da data da eleição, salvo o disposto no art. 14. É permitida a reeleição dos directores.

Art. 14. No caso de impedimento por molestia ou ausencia temporaria de algum director, poderão os outros nomear accionista idoneo para o substituir, até que o impedido entre no exercicio do seu cargo. Quando por motivo de renuncia, fallecimento ou interdicção legal de algum director se verifique vaga na directoria, os directores em exercicio nomearão accionista que o possa preencher até a primeira reunião da assembléa geral, a qual elegerá e exercerá o mandato até a época fixada para a eleição da directoria.

Art. 15. São attribuições e deveres da directoria:

1.º Dirigir e fiscalizar collectivamente e individualmente os interesses da companhia, exercendo todas as attribuições inherentes ao mandato, especializadas ou não nestes estatutos.

2.º Nomear um de seus membros, ou administradores, profissionais de sua confiança, ou gerentes, nos quaes poderá delegar os poderes que sejam necessarios ao regular andamento dos estabelecimentos e fabricação, inclusive os de admittir ou demittir os empregados subalternos e operarios.

3.º Nomear e demittir qualquer empregado da companhia.

4.º Celebrar contracto e escripturas para aquisição de materias, machinas, utensilios e embarcações precisas, podendo

tambem fazer encomendas directa ou indirectamente e as obras por administração ou empreitada.

5.º Vender ou autorizar a venda dos productos da fabrica e quaesquer outros effeitos pertencentes a companhia, excepto bens immoveis, que só serão alienados por autorização expressa da assembleia geral.

6.º Finalmente exercer livre e geral administração, para o que fica investida de todos os poderes inclusive os de procurador em causa propria.

Art. 16. É valida toda a deliberação da directoria que tiver sido adoptada por tres directores concordes, ainda mesmo na ausencia do quarto director.

Art. 17. Nas reuniões em que se tiver de resolver qualquer aquisição de propriedades ou bens de raiz, bem como a venda de qualquer dos existentes, exigem-se votos concordes dos quatro directores, sendo a manifestação dos ausentes em serviço da companhia feita por escripto e com sciencia do conselho fiscal.

Art. 18. Os directores elegerão entre si os cargos de presidente, secretario, thesoureiro e gerente tecnico.

Art. 19. São deveres e attribuições do presidente:

1.º Velar pela fiel execução dos presentes estatutos.
2.º Presidir as sessões da directoria, que devem realizar-se pelo menos duas vezes mensalmente, e convocar quantas sessões extraordinarias julgar precisas, ou lhe sejam requisitadas por algum dos directores.

3.º Convocar as assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias e apresentar a companhia em juizo ou fora delle, nos termos em que a directoria houver previamente resolvido.

4.º Assignar os titulos de accões conjunctamente com o thesoureiro e quaesquer outros que representem divida da companhia.

Art. 20. Ao secretario compete:

1.º Substituir o presidente e o thesoureiro no caso de impedimento de algum delles.

2.º Redigir e escrever ou mandar escrever as actas das sessões da directoria.

3.º Dirigir e fiscalizar o escriptorio e vigiar que a escripturação seja feita com inteira regularidade.

4.º Assistir aos exames que tiverem de ser feitos pelo conselho fiscal e fornecer-lhe todos os documentos que elle exigir.

Art. 21. São deveres do thesoureiro:

1.º Promover a cobrança de todas as quantias devidas á companhia.

2.º Effectuar os pagamentos que forem resolvidos pela directoria, quer por compras de qualquer especie quer por obras e serviços do pessoal empregado nos estabelecimentos.

3.º Depositar no banco que for designado pela directoria, todas as quantias arrecadadas, não podendo conservar na caixa, que fica a seu cargo, quantia excedente ás necessidades do movimento e serviço da companhia, fixada pela directoria.

4.º Assignar os cheques para retirar do banco as quantias necessarias para pagamentos autorizados, conjunctamente com o presidente.

5.º Examinar cuidadosamente todas as contas e despesas que tenham de ser pagas.

Art. 22. Ao gerente compete:

1.º Dirigir a erecção dos estabelecimentos, montagem de machinas e todo o serviço tecnico, e investido pelos mais directores de poder admittir e demittir todo o pessoal preciso aos estabelecimentos e suas dependencias;

2.º Conferir as folhas de pagamento, contas e mais papeis concernentes aos mesmos estabelecimentos;

3.º Corresponder-se com a directoria, pelo menos quinzenalmente, e mandar-lhe todos os mezes um balancete das despesas, receita e movimento dos estabelecimentos.

Por trimestre apresentará, além dos balancetes, um relatório explicativo dos interesses da companhia.

4.º Finalmente terá um ou mais ajudantes technicos nomeados de accordo com a directoria.

Art. 23. A directoria será remunerada pelo seu trabalho e responsabilidade com os vencimentos de: directores seis contos de réis (6:000\$) cada um e mais uma percentagem tirada da renda liquida excedente de 12 %, a qual será de 10 % distribuidos em partes iguaes.

Art. 24. A assembleia geral é a reunião dos accionistas possuidores de 20 ou mais accões da companhia, devidamente convocados, dando direito a um voto cada 20 accões. Ficando entendido que nenhum accionista poderá votar na eleição para directores e fiscaes, sem que suas accões tenham sido averbadas pelo menos dous mezes antes da data da reunião. As sociedades anonymas ou corporações e as firmas commerciaes são representadas, estas, por um dos socios e aquellas por um dos seus mandatarios, as mulheres casadas por seus maridos, os menores e os interdictos por qualquer motivo, por seus tutores e representantes legais, devendo os documentos ser apresentados na companhia com tres dias de antecedencia aos da reunião.

Art. 25. Haverá annualmente uma reunião ordinaria da assembleia geral dos accionistas, para serem apresentados o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, a qual terá lugar até ao fim do março.

Nesta reunião não se tratará de outro assumpto, antes de serem discutidos o relatório e o parecer, e julgadas as contas.

Em seguida proceder-se-ha ás eleições da directoria, si for necessario, e a do conselho fiscal, que será sempre annual.

Findo os trabalhos ordinarios poderá tratar-se de qualquer outro assumpto e poderão os accionistas propor o que julgarem conveniente, devendo essas propostas ser votadas em outra sessão.

Art. 26. Nas convocações das assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias serão sempre indicados os motivos da reunião.

Nas assembleas extraordinarias sómente se tratará do assumpto que tiver occasionado a convocação.

Art. 27. As sessões da assembleia geral serão presididas por um accionista eleito ou aclamado na occasião, o qual nomeará dous secretarios, e assim ficará constituída a mesa.

Art. 28. Sempre que sete ou mais accionistas, que representem pelo menos uma quinta parte do capital da companhia, requererem uma reunião extraordinaria da assembleia geral e expuzerem os motivos, será ella convocada pelo presidente da directoria, dentro dos 30 dias posteriores á entrega do requerimento.

Art. 29. A assembleia geral dos accionistas devidamente constituída nos termos dos estatutos, é competente para resolver e deliberar sobre os casos omissoes e imprevistos, contanto que o faça observando as disposições geraes da legislação vigente.

Art. 30. Nas attribuições da assembleia geral se comprehendendo o direito de:

Reformar os estatutos;
Augmentar ou reduzir o capital social;
Julgar as contas annuaes e dar ou negar quitação dos mandatarios;

Eleger os directores e o conselho fiscal;
Alterar as quotas destinadas ao fundo de reserva;

Deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração, dissolução e liquidação da companhia de conformidade com a legislação vigente;

E, finalmente, tomar conhecimento e resolver sobre todos os interesses.

Art. 31. Para que possa funcionar a assembleia geral é mister que no dia, hora e local designados na convocação, estejam reunidos accionistas que por si, ou por outros, representem ao menos uma quarta parte das accões emitidas.

Não comparecendo numero sufficiente de accionistas para constituir assembleia geral devidamente convocada, será convocada nova reunião e esta resolverá validamente com o numero dos accionistas que comparecer.

Art. 32. Para augmentar o capital, reformar estatutos e resolver a liquidação ou dissolução da companhia, é indispensavel que a assembleia geral esteja constituída com as duas terças partes ou mais das accões emitidas.

Art. 33. Haverá um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes accionistas, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria.

As attribuições e os deveres dos fiscaes são especificados nas leis das sociedades anonymas.

O conselho fiscal será remunerado pelo seu trabalho com o vencimento de cem mil réis (100\$) mensaes.

Art. 34. Dos lucros liquidos verificados semestralmente se fará distribuição de dividendo aos accionistas, depois de deduzidas as quotas que forem destinadas pela directoria para a formação de um fundo de reserva e depreciação do material, de accordo com o art. 32.

O saldo a credito da conta do fundo de reserva e os lucros que não forem distribuidos, podem ser convertidos em obrigações resgatadas pela companhia, ou accões achando-se abaixo do par ou ao par.

Art. 35. O fundo de reserva é tirado dos lucros havidos de cada semestre e fixado pela administração, não podendo ser nunca inferior a 10 %.

Este fundo é exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do capital social e para o substituir.

Desde que o fundo de reserva attingir a cincoenta por cento, (50 %), do capital realzado, cessará a deducção a que se refere o presente artigo.

Art. 36. O primeiro semestre social findará em 31 de dezembro do corrente anno.

Ficam desde já nomeados para a directoria que tem de servir no primeiro periodo marcado pelos presentes estatutos.

Presidente—Dr. Pedro Luiz Soares de Souza.
Secretario—Coronel Alípio Bittencourt Calasans.
Thesoureiro—Joaquim José Valentin de Almeida.
Gerente—Felicissimo Vieira de Almeida.
Conselho fiscal—Barão de Mesquita;
Cornelio de Souza Lima;
José Lopes Angelo.
Supplentes—João Alvares de Azevedo Macillo Sobrinho;
Francisco Lopes Ferraz Sobrinho;
Antonio Pereira Ferraz.

Os casos não previstos nestes estatutos serão regulados na parte que lhes for applicavel pelas disposições da lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882 e regulamento approved pelo decreto n. 8821 de 30 de dezembro do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1890.— *Joaquim José Valentin de Almeida.*

Ministerio da Justiça

Por decreto de 6 do corrente, fez-se mercê da serventia vitalicia do officio de 2º escrivão da 1ª vara de orphãos desta capital ao cidadão Horacio de Gusmão Coelho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por portarias de 6 do corrente mez:

Concederam-se tres mezes de licença, com a metade do ordenado, ao Dr. Candido do Paiva Coelho, chimico de 1ª class. do Laboratorio Nacional de Analyses;

Foi nomeado o pharmaceutico Luiz Antonio de Araujo Lima para exercer o mesmo lugar enquanto durar o impedimento do Dr. Candido de Paiva Coelho.

Expediente do dia 3 de setembro de 1890

—Foram autorizados:

O inspector geral interino de saude dos portos a designar, conforme solicitou, uma pessoa que auxilie o pharmaceutico do Hospital de Santa Barbara no serviço a seu cargo;

O engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva a contractar a substituição da ponte que existe no Lazareto da Ilha Grande, no lugar denominado—Hollandez— por outra que offereça a necessaria solidez.

—Recommendeu-se ao inspector geral de hygiene envie ao inspector de hygiene do estado do Rio Grande do Sul maior numero de exemplares do regulamento sanitario de 18 de janeiro do corrente anno, para serem distribuidos pelos respectivos delegados.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Para que se adiante ao almoxarife da Casa de S. José a quantia de 4:000\$, afim de occorrer às despesas com o custeio do referido estabelecimento;

Para que se paguem:

Nas respectivas Thesourarias da Fazenda, o vencimento do 2º official da Directoria Geral de Estatística Lourenço Vianna e dos amanuenses Alfredo Teixeira e Antonio Peixoto de Azevedo, designados afim de coadjuvarem o serviço do proximo recenseamento da população da Republica, o primeiro no Estado do Amazonas, o segundo no de Goyaz e o ultimo no de Mato Grosso;

Os vencimentos, relativos ao mez de agosto findo, do pessoal subalterno do Hospital de S. Sebastião, dos serventes da Directoria Geral de Estatística e do pessoal empregado na conservação do material do extinto serviço de irrigação da cidade e no transporte de doentes nos carros da Assistencia Publica;

Ao continuo da Secretaria do Senado, João Teixeira da Cunha, a gratificação que lhe compete, na conformidade da vigente tabella explicativa das despesas do Ministerio do Interior, por ter servido de ajudante do porteiro nos mezes de janeiro a julho do corrente anno;

As seguintes quantias:

De 14:488\$170, importancia de passagens concedidas a retirantes nos vapores da Companhia Lloyd Brasileiro por conta do Ministerio do Interior;

De 666\$760, de fornecimento feito, em julho ultimo, por José Luiz da Rocha para o Lazareto da Ilha Grande;

De 417\$658, de gaz consumido na Secretaria de Estado durante o 2º trimestre do corrente anno;

De 70\$200, de objectos fornecidos, em maio e agosto ultimo, para a mesma secretaria;

De 42\$400, de trabalhos do carpinteiro executados na referida secretaria.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 10 do corrente:

Concederam-se tres mezes de licença, com o ordenado a que tiver direito, ao desembargador da Relação de Cuyabá, Antonio Gonçalves Gomide, para tratar de sua saude;

Foi prorogada por tres mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença ultimamente concedida ao bacharel Antonio Fernandes Trigo de Loureiro, juiz municipal e de orphãos do termo de Corumbá, no estado de Matto Grosso, para tratar de sua saude.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 9 do corrente, passaram-se diplomas habilitando os bachareis Pedro Vicente Vianna e José Manoel Cardoso de Oliveira ao cargo de juiz de direito.

Ministerio da Fazenda

Foram nomeados:

1º escripturario da Alfandega do estado do Espirito Santo, o 1º escripturario da Thesouraria de Fazenda do mesmo estado Christiano Augusto Nogueira da Gama;

Cobrador da Recebedoria da Capital Federal, João Duarte de Macedo;

2º escripturario da Alfandega do estado de Santa Catharina, Jovita Eloy.

—Foi exonerado, a seu pedido, do lugar de cobrador da Recebedoria da Capital Federal Eugenio Gaudie Ley.

—Foi demittido Alipio Juvencio Leite do lugar de 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo.

Expediente do dia 23 de agosto de 1890

Ao governador do estado de Pernambuco communicou-se a nomeação do lançador extinto da Recebedoria do Rio de Janeiro, José Oligario de Abreu, tendo como auxiliar o 3º escripturario da Alfandega da Capital Federal Honório José da Cunha Gurgel do Amaral, afim de examinar a escripturação e o expediente da alfandega desse estado.

—Ao do de Santa Catharina declarou-se, para o fazer constar a Intendencia Municipal da villa Brusque, que só o Poder Legislativo é o competente para conceder-lhe o uso-fructo do proprio nacional em que a mesma intendencia celebra suas sessões.

Dia 27

Para proceder-se a qualquer hora e logo após ao desembarque dos immigrants ao examine das respectivas bagagens, recommendou ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que designe um conferente da mesma repartição afim de ficar á disposição da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação.

Dia 23

Communicou-se ao governador do estado do Pará que o 1º escripturario da alfandega do mesmo estado, Manoel Francisco da Silva, passa a servir na do Ceará, na forma do disposto na circular n. 29 de 20 de maio proximo passado.—Communicou-se esta designação ao governador do estado do Ceará.

—Autorizou-se a Thesouraria de Fazenda de Pernambuco para abonar, além dos respectivos vencimentos, as gratificações extraordinarias de 300\$ ao lançador extinto da Re-

cebedoria do Rio de Janeiro, José Olegario de Abreu, e de 200\$ ao 3º escripturario da alfandega desta capital, Honório José da Cunha Gurgel do Amaral, mensalmente, enquanto estiverem servindo na commissão de que se acham incumbidos na alfandega desse estado.

Recommendeu-se ao conselho de intendencia municipal da Capital Federal que exija de todo o foreiro de terrenos de marinha que reserve um espaço de 20 metros para abertura e arborisação de uma rua, sendo os predios edificados com as frentes para a mesma.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1890.

Estou de posse do vosso officio de 8 do corrente mez, em que me communicaes havêdes mandado desenglobar de uma proposta para emprestimo hypothecario, afim de pagarem o imposto de transmissão de propriedade, os objectos do serviço agricola, os fructos do café colhido e a prata, etc., offerecidos com o sitio denominado—Leitãozinho, inculcando no vosso despacho a applicação do art. 25 ns. 1 e 26 do regulamento annexo ao decreto n. 5.581 de 31 de março de 1874.

Em resposta, declaro-vos que, estando os objectos de que se trata sujeitos áquelle imposto englobadamente com o mencionado sitio, conforme as ordens ns. 187 de 18 de outubro de 1882, 235 de 5 de novembro de 1883 e 159 de 30 de agosto de 1884, convem que reformeis neste sentido o vosso aludido despacho; e que obsteis a que se effectue o emprestimo pretendido, sem que seja satisfeito integralmente o imposto devido por occasião da compra do sitio de que se trata, em 1883, o qual constitue onus real *ex vi* do art. 7º § 1º do citado regulamento, dispensada, porém, a multa do art. 42, porque não houve intenção de defraudar a Fazenda, e tão somente má applicação da disposição legal, porquanto, a admitir-se que houvesse denuncia, seria denunciante o proprio devedor, que exhibiu a escriptura, dando-se, portanto, o caso a que se refere a ordem n. 298 de 23 de setembro de 1867.—Ruy Barbosa.

Sr. fiscal dos auxilios á lavoura contractados com o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil.

Dia 30

Foi approvada a licença, por 60 dias, concedida pelo governador do estado de Pernambuco ao conferente do alfandega do mesmo estado Vasco da Gama Lobo.

Communicou-se ao governador do Maranhão ter sido indeferido o pedido da Companhia Fluvial Maranhense, de isenção de direitos para varios objectos considerados necessários ao custeio de seus barcos.

A Alfandega do Rio de Janeiro communicou-se que, em deferimento á petição de Fortunato Castagnone e Alfredo de Carvalho Moreira, foi concedida isenção de direitos da importação para as mercadorias estrangeiras que se destinarem a figurar na Exposição Universal Permanente do Brazil que pretendem fundar, caucionando os respectivos direitos ou prestando fiança idonea pela importancia destes, a qual deverá ser cobrada, si, dentro do prazo que lhes marcaveis, e que podereis razoavelmente prorogar, não forem taes objectos reembarcados integralmente, ou não se provar terem desaparecido por uso ou morte, segundo a sua natureza.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

D. Gabriella Ferreira França, pedindo certidão.—Dê-se, nos termos do parecer

Jasper L. Harben, pedindo isenção de direitos de importação, por 20 annos, para a introdução de vinhos americanos.—Indeferrido.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 8 de setembro de 1890

Ao Inspector do Arsenal de Marinha do estado da Bahia, declarando que não pôde ser contado ao machinista contratado Manoel Telles de Menezes o tempo em que serviu como foguista a bordo de varios navios, porque a isso oppõem-se os avisos de 27 de abril e 14 de setembro de 1877, não revogados.

— Ao Quartel General, determinando que fique sem effeito o reengajamento, no corpo de marinheiros nacionaes, do 2º sargento Manoel Gomes de Oliveira.

— A' Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorisando a mandar restabelecer no cruzador *Primeiro de Março* os primitivos arranjos internos da camara, e substituir por uma pequena escotilha o olho do boi nella existente. — Communicou-se ao Quartel General.

— A' capitania do porto do Rio de Janeiro, declarando que pôde autorisar a construcção de uma ponte na praia da Saudade, enseada de Botafogo, conforme requereu a Companhia de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, destinada ao embarque de pedras para as obras de um caes que a mesma tem de executar, obrigando-se, porém, mediante termo, a demolil-a, logo que esteja concluido o referido caes.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Ladorio, autorisando a dar despeza ao almoxarife João Henrique de Carvalho, dos objectos inúteis que se achavam a seu cargo, aproveitando-se, porém, a materia prima.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 do corrente, foram nomeados:

O capitão do corpo de engenheiros Jesuino Melchades de Souza, para exercer o lugar de coadjuvante do ensino da Escola Superior de Guerra, durante o impedimento do substituto da mesma escola capitão Augusto Ximeno Villeroy;

O Dr. em medicina Eduardo Gordilho Costa medico adjunto do exercito no estado da Bahia.

Expediente do dia 6 de setembro

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Transmittindo, afim de que se digne tomar na consideração que merecer, os papeis relativos a D. Maria Amalia da Silveira Fortuna, que pede se lhe conceda o meio soldo que percebia seu fallecido marido, o capitão do exercito José Ignacio Pires Fortuna.

Rogando se digne providenciar afim de que sejam pagas: ao Lloyd Brasileiro a quantia de 7:300\$, proveniente de passagens concedidas a officiaes e praças do exercito desta capital, para os estados do sul e vice-versa no paquete *Rio de Janeiro*, e a secretaria de policia do Rio de Janeiro a de 4\$100 de transporte de diversos individuos daquelle estado para esta capital.

— Ao Sr. Ministro do Interior, transmittindo, para que se digne tomar na consideração que merecer, os papeis relativos aos soldados do 30º batalhão de infantaria Francisco José Pereira Lopes e João Nogueira da Cruz, que no dia 20 de junho ultimo salvaram a vida a uma mulher que se atirara ao Riachinho, em Porto Alegre, com o fim de pôr termo á existencia.

— Ao Conselho Supremo Militar, remetendo os papeis concernentes ao brigadeiro reformado do exercito João Baptista do Rego Barros Cavalcanti de Albuquerque, afim de que ao mesmo seja contado pelo dobro o tempo em que serviu na guerra civil do Rio

Grande do Sul, tempo este que, nos termos da resolução de 10 de agosto de 1866, deverá ser sommando ao de sua praça, sem se desprezarem os mezes e dias que apparecem nos dous periodos, apurando-se então do total somente os annos completos, de conformidade com a lei n. 648 de 18 de agosto de 1852.

— Ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil na Belgica, declarando que, para se poder resolver sobre a proposta que faz Francisco Bandolet, residente em Bruxellas, de vender calçado para o exercito, faz-se preciso que o proponente remetta amostras desse calçado, o preste esclarecimentos sobre os preços, condições etc.

— Ao ajudante general:

Declarando, em resposta ao officio em que o director do Hospital Provisorio do Andara-hy pondera sobre as difficuldades com que luta para obter serventes para aquelle estabelecimento, em consequencia da exiguidade dos vencimentos que pelo regulamento actual lhe são marcados, que, por occasião de promulgar-se o novo regulamento para os hospitaes militares, o governo tomará em consideração semelhante assumpto.

Com informação da repartição a vosso cargo de 1 de agosto findo, sob n. 878, submettestes á consideração deste Ministerio a consulta que faz o tenente do 4º batalhão de infantaria José Joaquim Teixeira de Souza, si á vista da doutrina do aviso de 12 de junho de 1888 estão ou não os instructores de tiro dispensados do serviço interno e externo, enquanto os corpos a que pertencem fizerem exercicio de tiro ao alvo e receberem a respectiva instrucção.

Em solução a essa consulta declaro-vos, para os fins convenientes, que desde que o corpo não estiver em effectivo exercicio de tiro, por circumstancias imprevistas, como acontece com aquelle batalhão, não tem necessidade de um instructor dispensado de todo o serviço, porquanto pôde nos dias em que houver exercicio, ser este dirigido pelo referido instructor si estiver de folga ou por qualquer outro official que tenha o curso de tiro; attenda a redução que pela reorganisação do exercito teve cada corpo em seus officiaes.

Saude e fraternidade. — Floriano Peixoto.

— Ao governador do estado do Pará, autorizando a alugar uma casa até a quantia de 150\$ mensaes para estabelecer-se nella a delegacia da inspeccoria geral do serviço sanitario do exercito nesse estado.

— Ao do Goyaz, ficando sciente de haver mandado continuar a servir alli, como medico adjunto interino, o Dr. José Netto de Campos Carneiro, até que se apresente algum dos medicos designados para essa guarnição, attentas as razões especiaes que para isso houve.

— Ao Sr. Augusto Cesar da Silva, accusando o recebimento do officio em que communicou ter no dia 17 de agosto ultimo assumido o cargo de governador do estado de Sergipe.

— A' Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul, declarando que:

E' approvada a deliberação que tomou de arbitrar provisoriamente o soldo de 240\$ ao tenente-coronel Joaquim Francisco Moreira e de 150\$ ao capitão Joaquim Farias, ambos reformados do exercito.

Ao tenente-coronel Antonto Adolpho da Fontoura Menna Barreto se deve fazer carga, para lhe ser descontada na fórmula da lei, a quantia de 290\$, proveniente do que recebeu como commandante do corpo de cavallaria do regimento policial desta Capital, para compra de cavalgadura de pessoa e não venceu, communicando a dita thesouraria a esta secretaria de Estado logo que se ache satisfeita a Fazenda Nacional, afim de ser indemnizada daquelle importancia o Ministerio da Justiça, por jogo de contas. — Communicou-se a esse ministerio.

— A' Directoria Geral das Obras Militares, approvando a deliberação que tomou de sollicitar da companhia *City Improvements* a remoção do encanamento do esgoto e collocação de dous ralos no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

— A' Contadoria Geral de Guerra, declarando que ao amanuense da secretaria do commando da fortaleza de Santa Cruz do Rio de Janeiro, deve ser abonada a gratificação mensal de 15\$000.

— A' Intendencia da Guerra:

Mandando fornecer ao Asylo dos Invalidos da Patria, ao 2º regimento de artilharia, 1º batalhão da mesma arma e 2º de infantaria os artigos constantes das notas que se enviam.

Approvando as actas das sessões do conselho de compras dessa Intendencia realizadas em 20 e 27 de junho ultimo, para aquisição de varios artigos.

— Ao Director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, mandando fornecer ao 24º batalhão de infantaria a munição constante do pedido que se remette.

— A' Repartição de Ajudante General: Nomeando para inspecionar a colonia militar de Itapura o tenente-coronel de engenheiros Emygdio Cavalcante de Mello.

Transferindo, por conveniencia do serviço, de uns para outros corpos, os alferes abaixo mencionados:

Arma de infantaria — Pedro Augusto de Souza Mendes, do 36º batalhão para o 35º, ao qual se achá addido.

Arma de cavallaria — Joaquim Felipe Pinheiro, do 6º para o 9º regimento.

José Ricardo de Abreu Salgado do 9º para o 10º.

Eustaquio Gama do 10º para 9º.

Concedendo-se licença ao 2º cadete, 2º sargento do 3º batalhão de artilharia Gastão Soares Pereira e ao 2º cadete do 21º batalhão de infantaria Miguel Ferreira Lima para no anno proximo vindouro se matricularem, este na escola militar do Ceará e aquelle na do Rio Grande do Sul, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares. — Communicou-se aos governadores dos ditos estados.

Mandando:

Pôr desde já á disposição do commando da Escola Militar da capital o soldado particular do 10º batalhão de infantaria Isidro Leite Ferreira de Araujo, a quem por portaria de 21 de julho ultimo, se concedeu licença para alli se matricular em 1891. — Communicou-se ao dito commando.

Contar ao 2º sargento do 8º regimento de cavallaria Manoel Ferreira de Souza, como tempo de serviço, o periodo decorrido de 20 de janeiro de 1874 a 9 de março de 1880 em que esteve no exercito.

Acceptar, si for julgado idoneo, o substituto que por si apresentar, para eximir-se do serviço do exercito, o soldado do 9º regimento de cavallaria Miguel José Tavares, conforme requereu.

Ministerio da Agricultura

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — 1ª directoria das Obras Publicas — 1ª secção — N. 127 — Capital Federal, 1 de setembro de 1890.

Reiterando os avisos ns. 69 e 70 de 2 de maio findo, cumpre-vos por em execução, desde já, a concessão de bilhetes validos por 60 dias, de ida e volta, com destino a Poços de Caldas, Aguas Mineraes de Lambary e Cambuquy, porquanto nesta data se providencia para que tal medida seja tambem observada pelas companhias de S. Paulo e Rio de Janeiro, S. Paulo Railway, Paulista e Mogiana, em trafego mutuo com esta, na conformidade do accordo, junto por cópia, celebrado perante o governador do estado de S. Paulo, com as mesmas companhias.

Saude e fraternidade. — Francisco Glicerio. — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—2ª secção—N. 22 —Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1890.

Examinada a questão em que litigam Benedito Antonio Cordeiro e Emygdio Nery da Fonseca e sobre a posse de umas terras situadas no lugar denominado —Mojú-mirim, na foz do igarapé do mesmo nome, no município de Abaeté; e verificando dos autos da respectiva medição serem, tanto o recorrente como o recorrido, terceiros occupantes, visto como os seus antecessores não as legitimaram o a lei de 19 de setembro de 1850 e o seu regulamento não permitem que elles o façam, delibero dar provimento ao recurso que approvou a medição dessas terras para o fim de considerá-las devolutas, permitindo apenas, por equidade, que os contendores possam obter as que defendem, requerendo-as por compra ao governo geral.

Saude e fraternidade.—*Francisco Glicerio.*—Sr. governador do estado do Pará.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 9 de setembro de 1890

Declarou-se ao governador do estado do Amazonas que este ministerio mantém a decisão constante do aviso n. 34 de 19 de agosto ultimo, contra a qual reclamou Francisco de Souza Mesquita, relativa aos terrenos que se acha de posse na capital desse estado, entre as ruas Marcilio Dias, José Clarindo e Travessa da Gloria, concedendo, porém, que, em igualdade de condições, lhe seja dada a preferencia, ou, quando vendidos a outros, respeitadas as benfeitorias que alli tiver, por indemnização de seu valor.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 10 de setembro de 1890

Dr. Juan Garcia Villaraza e José Rodrigues Casa, propondo-se fundar núcleos colonias.—Não podem ser attendidos.

Alfredo Augusto de Almeida, João Fernandes Braga, José Martins da Silva, Luiz Juvencio da Silva Leivas, Silvestre Mendes de Magalhães e outro, pedindo concessão de estradas de ferro no estado do Rio Grande do Sul.—Ao governador do mesmo estado, para tomar os requerimentos na consideração que merecerem.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 8 de setembro de 1890

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda pagamento:

De 991\$, importancia dos vencimentos do pessoal da escola mixta do curato de S. João Baptista da Quinta da Boa Vista no mez de agosto ultimo;

De 80\$, vencimentos do pessoal do Museo Escolar em agosto proximo passado;

De 1:033\$332, por indemnização ao escrivão do Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, dos vencimentos dos empregados desse estabelecimento de nomeação do reitor, em agosto proximo findo;

De 300\$ como adiantamento, ao bacharel Luiz de Carvalho Mello, lente substituto interino da cadeira de botanica da Escola Polytechnica, devendo opportunamente prestar contas;

De 190\$ a Alexandre Ludgero Vaz Sodré e a de 90\$ a João Antonio Dias, vencimentos seus como empregados no serviço de iluminação electrica da Bibliotheca Nacional;

De 3:803\$476 a fornecedores da Faculdade de Medicina pelo que suppriram no mez de julho proximo passado;

De 10:670\$160 a diversos, por despesas effectuadas em proveito da Escola Polytechnica em agosto ultimo;

De 2:300\$ annualmente pela delegacia do Thesouro em Londres; e a de 500\$ por uma só vez pelo Thesouro Nacional, ao alumno da Academia das Bellas Artes Oscar Pereira da Silva, sendo a primeira quantia como pensão e a segunda como ajuda de custo, concedidos ao dito alumno para estudar pintura na Europa.

De 1:483\$500 a Soares & Niemeyer, fornecimentos feitos em março e junho do corrente anno á Secretaria da Inspectoria Geral da Instrução Publica do districto federal.

De 1:181\$352, importancia das gratificações vencidas no mez de agosto ultimo do pessoal subalterno e aspirantes ao magisterio do Instituto Nacional dos Cegos;

De 111\$090, por indemnização, ao thesoureiro da Escola Polytechnica, pelo que despendeu em agosto ultimo com gastos de prompto pagamento;

De 1:765\$820 a diversos fornecedores do Instituto dos Surdos-Mudos pelo que suppriram no mez de agosto recemfindo;

De 318\$, importancia das gratificações abonadas aos serventes e continuos em serviço dos exames geraes de preparatorios a que se está procedendo na Inspectoria da Instrução Publica desta capital;

De 83\$460 ao porteiro da Inspectoria da Instrução Publica da Capital Federal, por indemnização do que despendeu com gastos miudos dessa repartição em agosto ultimo;

De 80\$, vencimentos do servente da mesma inspectorio no mez de agosto proximo passado;

De 620\$, importancia dos vencimentos do pessoal da escola mixta da fazenda de Santa Cruz, em agosto ultimo;

De 300\$ ao Dr. Oscar Adelpho de Bulhões Ribeiro, por objectos fornecidos ao serviço da 1ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 245\$800 ao porteiro desta secretaria de Estado, por indemnização do que despendeu com gastos miudos em agosto findo;

De 10:000\$, pela Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, á Companhia Paulista, pela venda a que se obrigou essa companhia da linha telegraphica que liga a cidade de Campinas á capital daquele estado;

De 87\$980 ao amanuense do Museo Nacional João da Motta Teixeira, por indemnização do que em agosto ultimo despendeu com gastos miudos daquelle estabelecimento;

De 420\$, importancia em agosto ultimo da folha do pessoal de feria da Bibliotheca Nacional;

De 241\$. feria dos serventes do Museo Nacional em agosto recemfindo;

De 180\$, salarios em agosto proximo passado dos sarventes da Escola Normal desta capital;

De 1:245\$, vencimentos dos serventes e mais empregados subalternos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em agosto proximo findo;

Dos vencimentos que, na razão de 100\$ mensaes, competem ao inspector de alumnos do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, José Maria Rodrigues Braga de 9 a 31 de julho ultimo.

A partir do 23 de junho ultimo, da differença entre 400\$, gratificação adicional que até então percebia, e 1:600\$, que a identico

itulo fica dessa data em diante percebendo, o lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Antonio Cerqueira Pinto.

Repartição Geral dos Telegraphos

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1890

Lindolpho Fernandes.—Não tem lugar, por falta de habilitações.

Dia 9

Remy Sabal.—Deferido, de accordo com a informação da secção de contabilidade.

José Menezes de Alcantara Drummond.—Não ha vaga.

Carlos Augusto dos Santos Popp.—Abone-se os vencimentos no maximo.

Luiz Bussi.—Apresente documentos que atestem as condições sociaes e moraes que permitam a sua acceitação como empregado desta repartição.

NOTICIARIO

Tribunal do Thesouro—No dia 6 do corrente reuniu-se em sessão o Tribunal do Thesouro Nacional, sob a presidencia do Sr. Barão de Rosario, vice-presidente, e tomou as seguintes resoluções:

Deferiu os recursos interpostos por Brando & Pitta, do despacho do collectôr das rendas geraes do município de S. Fidelis, afim de isental-os, por equidade, do pagamento do imposto de industrias e profissões para que foram collectados como empregados de guindastes, mandando, porém, collectá-los como agentes de companhia;

Por Azevedo & Comp., da decisão da Alfandega do Pará, para o fim de serem classificados no art. 504 da tarifa em vigor, combinado com o art. 14, observação 3ª, das respectivas disposições preliminares, 10 dúzias de pares de meias, por ella classificados como de «seda e algodão», para pagar a taxa de 24\$ cada kilogramma, na forma do art. 644, e que submeteram a despacho como «curtas, de algodão, não especificadas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé», sujeitas á taxa de 1\$100, por dúzia, do citado art. 504;

Pelo bacharel Francisco Botelho, collectôr das rendas geraes do município de S. João do Rio Claro, do despacho da Thesouraria de S. Paulo, para mandar restituir-lhe a quantia de 29:760\$, que foi obrigado a recolher á mesma thesouraria, proveniente da porcentagem que lhe coube da importancia de 163:761\$, paga pela companhia *Rio Claro (S. Paulo) Railway*, de imposto de transmissão de propriedade devido pela transferencia da estrada de ferro do Rio Claro a Araraquara, comprada pela dita companhia;

Por José Pina & Comp., da decisão da Thesouraria de Fazenda de S. Pedro do Rio Grande do Sul, afim de ser-lhes restituída a importancia dos direitos de importação, que foram obrigados a pagar por mercadorias que receberam á consignação, em Bagé, com guia do administrador da mesa de rendas de Santa Anna do Livramento, de terem sido satisfeitos taes direitos na Alfandega de Uruguayana;

Pela Companhia de Obras Hydraulicas, para dispensal-a, por equidade, de pagamento da revalidação que lhe fora exigida pela Recebedoria desta capital, do sello que deixou de ser pago no tempo devido, pela 1ª entrada do seu capital.

—Approvou o acto do collectôr das rendas geraes do município de Nitheroy, que mandou restituir a Antonio José Tinoco a importância de 26\$250, proveniente do imposto de industrias e profissões e taxa adicional por elle pago em duplicata, no exercicio de 1890, como mercador de generos alimenticios, de 3ª classe, na freguezia de S. Gonçalo.

—Indeferiu os requerimentos de Augusto Chrispim Franco, pedindo moratoria para pagar em prestações mensaes de 50\$ a importância do imposto predial e renda de penna de agua, que deixaram de ser pagos nos exercicios de 1884-1885 a 1886-1887, 1888, 1889 e 1º semestre de 1890, de sua estalagem á rua do Barão de Paranapiacaba n. 20, nesta capital; e da Companhia do Saneamento do Rio de Janeiro, pedindo que fossem aceitos 165 debentures do valor de £ 20 cada um, em garantia da execução do contracto que têm de celebrar com o Ministerio do Interior para o serviço da limpeza da lagoa de Rodrigo d. Freitas.

—Não tomou conhecimento, por estar perempto, do recurso interposto por Singlehurst & Comp., da decisão da Thesouraria do Ceará, confirmatoria do despacho da alfandega, que lhes impoz a multa de 1:500\$, na forma do art. 353, § unico, da Consolidação das Leis das Alfandegas, pelo desembarque effectuado, sem a necessaria licença, de 600 saccos com arroz, vindos no paquete inglez *Paraense*, da Companhia *Red Cross Line*, de que são agentes.

—Aceitou as fianças de Gustavo de Mello e Alvim, como conferente da Caixa de Amortização, e de Joaquim Tiburcio do Rego Barros, como administrador das Capatazias da Alfandega do Espirito Santo.

—Finalmente, mandou passar quitação ao collectador das rendas geraes do municipio de Campos, José Francisco Martins Guimarães, e ao escrivão da collectoria do dito municipio, Francisco Eugenio Carneiro, visto estarem justas e saldadas as contas, do primeiro, relativas ao período de 1 de julho 1871 a 15 de novembro de 1887, exercicios de 1871-1872 a 1886-1887; e do segundo dos referidos responsaveis, de 16 de novembro de 1887 a 20 de fevereiro de 1888, exercicio de 1886-87 a 1888, em que serviu de collecter; mandando tambem dar baixa nas fianças prestadas por elles e pelo ex-fiel de armazem da alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Luiz Vizeu.

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Estrella*, para Victoria, Caravellas, Bahia e Aracaju, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Mayrink*, para Itapemirim, Benevento, Guarapary e Victoria, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Rio Negro*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paranaguá, S. Francisco, Desterro, Rio Grande, Porto Alegre e Montevideo, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Nasmyth*, para Santos, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Victoria*, para Las Palmas, Genova e Napoles, impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Orion*, para Santos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Portugal*, para Dakar, Lisboa e Bordéus, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 idem.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje a folha da porcentagem do juizo dos Feitos da Fazenda, férias do pessoal empregado na Quinta da Boa-Vista em S. Christovão, pessoal do passeio Publico, dito empregado na conservação do Campo da Acclamação.

Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro e á Timbaúba—Do extracto do relatorio apresentado pelo engenheiro fiscal do governo, no anno de 1889, consta:

Trafego—Effectuou-se com regularidade este serviço, por 2.455 trens com 32.126 vehiculos, que percorreram 193,742¹/₂, 504¹/₂.

Transitaram 84.142 passageiros: 11.137 de 1ª classe, 72.987 de 2ª e 18 de periodo.

Transportaram-se 12.340 volumes de bagagem, pesando 209.541 kilogrammas, 8.671 animaes e as mercadorias seguintes:

	Kilogrammas
Assucar.....	15.533.362
Aguardente.....	1.258.636
Algodão.....	6.742.042
Farinha de trigo...	1.855.609
Madeiras.....	3.372.415
Mercearias.....	5.789.113
Caroços de algodão	7.992.133
Diversas.....	20.975.073

Total..... 63.518.433

Carga—Transportaram-se:

Para a interior 267.829 volumes pesando 28.988.376 kilogrammas.

Do interior 457.927 volumes pesando 34.583.294 kilogrammas.

Total dos volumes 725.756 pesando 63.521.670 kilogrammas.

Receita.....	570:694\$720
Despeza.....	392:680\$320

Saldo..... 178:014\$400

Relação entre a receita e a despeza—68,81 %.

Dita em igual periodo de 1888—60,06 %.

Receita—A receita proveiu de:

Passageiros.....	129:358\$090
Bagagem.....	9:290\$600
Animaes.....	9:016\$960
Mercadorias.....	410:497\$960
Trens especiaes.....	1:059\$900
Telegrapho.....	5:344\$960
Armazenagem.....	684\$840
Multas.....	93\$800
Renda não classificada.....	655\$210
Transporte por conta do governo.....	147\$190
Juros.....	350\$000
Diferença de cambio.....	4:196\$110
Total.....	570:694\$720

Receita kilometrica.....	4:045\$910
Despeza.....	2:783\$880

Saldo..... 1:262\$030

Receita de passageiro—kilometro.....	\$668
» » mercadoria.....	2\$119

Despeza—A despeza constou de:

Administração.....	49:334.960	12,56 %
Trafego.....	96.085.360	24,47 »
Telegrapho.....	12.588.620	3,21 »
Locomoção.....	130.970.710	33,35 »
Via-permanente...	92.561.290	23,58 »
Despezas judiciaes.	443.100	0,11 »
Diferença de cambio.....	1.698.850	0,43 »
Impostos.....	1.779.250	0,45 »
Inclusão de impostos.....	7.218.180	1,84 »
Total....	392.680.320	100,00 »

Telegrapho—Transmittiram-se 4.532 telegraphmas.

Taxa de transporte—O rendimento deste imposto attingiu a quantia de 12:088\$600.

Conservação—Effectuou-se satisfatoriamente a conservação da via permanente, tanto na linha principal como no ramal, bem assim as estações e mais dependencias.

Substituíram-se durante o anno fiado 17.891 dormentes, 82 trilhos, 3.980 cavilhas, 4.475 parafusos, 3.282 ditos pequenos e 158 postes telegraphicos.

Lastro—Applicou-se em varios pontos da linha principal e do ramal 13.311¹/₂ de lastro.

Carvão e lubrificantes—Consumiu-se de:

Carvão 2.015.868.000, por kilometro 4.348k
Graxa 6.556.751, » » 1,4k
Azeite 2.479.900, » » 5,6 l.

Kilometros percorridos pelas locomotivas 463.666.

Estrada de Ferro da Bahia ao Rio S. Francisco—Do resumo do relatorio do mez de fevereiro de 1890 consta que a receita foi de 41:016\$930.

A saber:

Passageiros.....	8:822\$940
Encomendas e excedente de bagagens.....	528\$580
Animaes.....	1:190\$440
Mercadorias.....	29:095\$300
Trens especiaes....	765\$000
Telegrapho.....	202\$160
Armazenagens.....	36\$200
Multas.....	2\$000
Rendas eventuaes.	374\$310
Despendeu no mesmo mez.....	40:634\$290

A saber:

Administração....	2:540\$910
Trafego.....	6:775\$370
Telegrapho.....	1:080\$000
Tracção.....	12:390\$400
Linha.....	17:847\$620
Saldo.....	382\$340

No mesmo periodo transitaram na linha 8.977 passageiros e foram transportados 49t.034 de encomendas e bagagens, 3.176t.266 de mercadorias e 938 animaes. Nas mercadorias acham-se incluídas 80t.934 de assucar, 782t.507 de fumo e 45t.356 de aguardente.

Comprehe a receita acima a de 554\$850 dos transportes (passagens 407\$630, animaes 2\$300, mercadorias 128\$920 e carga e descarga 10\$000) por conta do governo. Na quarta verba da despeza está incluída a quantia de 2:679\$030 da conservação e renovação dos carros e wagons.

A relação da despeza para a receita foi de 99,06 %.

Ramal do Timbó—O ramal do Timbó rendeu no mez de fevereiro 4:745\$030.

A saber:

Passagens.....	1:849\$670
Encomendas e excedente de bagagem.....	82\$400
Animaes.....	488\$860
Mercadorias.....	2:266\$180
Telegrapho.....	42\$080
Armazenagens.....	1\$840
Multas.....	4\$000
Rendas eventuaes.....	20\$000
Despendeu no mesmo mez 10:618\$250.	

A saber:

Administração.....	879\$480
Trafego.....	1:595\$840
Telegrapho.....	182\$900
Tracção.....	4:484\$120
Linha.....	3:475\$910
Deficit.....	5:873\$220

No mesmo periodo transitaram na linha 1.501 passageiros e foram transportadas 10t.599 de encomendas e bagagens, 376t.393 de mercadorias e 590 animaes. Nas mercadorias acham-se incluídos 80t.274 de assucar, 78t.355 de fumo e 13t.160 de mel e aguardente.

Comprehe a receita acima a de 66\$300 dos transportes (64\$160 e animaes 1\$840) por conta do governo.

A relação da despeza para a receita foi de 223,77 %.

Abastecimento de agua—Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 1 de setembro:

Tingá e Commercio.....	72.053.000
Maracanã e seus afluentes.....	16.098.000
Macacos e Cabeça.....	8.795.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.963.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.921.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.789.000
e o do morro da Viuva.....	2.340.000

No dia 2:

Tingá e Commercio.....	72.749.000
Maracanã e seus afluentes.....	25.824.000
Macacos e Cabeça.....	20.672.000
Carioca e Morro do Inglez.....	7.861.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.100.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.803.000
e o do morro da Viuva.....	2.335.000

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 10 DE SETEMBRO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabará.—Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Freitas Henrique, Alencar Araripe, A. Pinto, B. Duarte, Aquino e Castro, Faria, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Souza Mendes, Costa Ferreira, Buarque do Lima, Augusto da Silva, Brito e Trigo de Loureiro.

Foi approvada a acta da antecedente. Lida e assignada a correspondencia official passou-se ao

Julgamento

N. 11.218 — Relator o Sr. Queiroz Barros, recorrentes os herdeiros do major Antonio Satyro de Oliveira, recorrida D. Maria Puzza da Silveira Menezes.— Foi concedida a revista pelo voto de desempate do presidente, sendo designada a Relação do Rio de Janeiro para a revisão do processo, e novo julgamento da causa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

EDITAES E AVISOS

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1890

Rendimento de agosto de 1890

Receita effectiva	
Importação.....	3.432:048\$014
Despacho marítimo.....	24:207\$766
Exportação.....	749:471\$038
Extraordinaria.....	179:976\$108
	4.430:702\$926
Imposto de 30 % para assistência publica.....	2:231\$704
Sello de papel, producto de estampilhas.....	2:058\$800
	4.434:993\$430
Depositos	
Contribuição de caridade:	
Para a Santa Casa da Misericórdia.....	13:050\$424
Para o Hospital dos Lazaros.....	1:246\$392
Para a Intendencia Municipal.....	7:476\$332
Para diversos.....	7:055\$669
	4.463:822\$247
Restituições	
De direitos.....	16:924\$910
De depositos.....	13:071\$338
De imposto de 30 % para assistência publica.....	5\$620
	30:001\$898

2ª secção, 6 de setembro de 1890.—O chefe, Lucas A. R. Bhering.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 6

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que no armazem do consumo, no dia 11 de setembro, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Armazem n. 3 — Marca GMJJ&C: 1 caixa contendo 80 kilos de roupas de algodão não especificada e 15 ditos de dita de lã e algodão em partes iguaes, vindas de Bremen no vapor allemão K. F. William em 25 de julho de 1889, consignadas a Edg Donslet.

Marca GMJJ—ETCO: 1 dita n. 24.889, contendo aparelhos de cobre prateado para mesa, pesando liquido 30 kilos, da mesma procedencia, navio, descarga e consignação.

Marca DLS: 1 dita contendo 3 garrafas de vinho secco, medindo liquido 2 litros, idem, idem, idem, consignada a Gonçalves Costa Rocha & Meneses.

Armazem n. 6 — Marca WS: 50 caixas contendo 99 dusias de meias garrafas com vinho de cidra, medindo liquido 893 litros, vindas de Southampton no vapor *Plato* em 18 de outubro de 1889 e consignadas a G. Spootley.

Marca BAC: 1 caixa n. 432, contendo 110 kilos de quina em casca, da mesma procedencia, no vapor *Elbe* entrado em 19 de outubro de 1880 e consignada a B. de Andrade & Comp.

Lettreiro AD Bahia: 2 caixas com 24 garrafas de cognac, medindo liquido 10 litros, vindas dos portos do Norte no vapor nacional *Pernambuco* em 24 de outubro do mesmo anno (acrescimo).

Mesma marca: 3 ditos contendo 34 garrafas com licor commum, medindo liquido 34 litros.

Marca ML: 1 engradado n. 25 contendo obras de barro fino, pesando liquido 23 kilos, vindo de Bordeaux no vapor *Portugal* em 30 do mesmo mez, consignado a Joseph Levy.

Lettreiro Carvalho Silva & Comp.: 1 caixa n. 45 contendo sabonetes perfumados, pesando 12 kilos, vinda dos portos do Sul no vapor nacional *Rio Grande* em 30 do mesmo mez, (não consta da carta de guia)..

Marca 5812: 1 caixa com sete kilos de molduras douradas, vinda de Southampton no vapor *Plato* em 18 do mesmo mez, consignada a Alves Nogueira & Dalziel.

Marca FB: 2 caixas contendo 18 kilos de vinho medicinal, vindas de Genova no vapor *Brazil*.

Marca ML: 2 ditos contendo vinho de cidra medindo liquido 16 litros, vindas do Havre no vapor francez *Ville de Bahia*, entrado em 19 de setembro de 1889.

Marca GFC: 1 caixa com damasco de algodão pesando 12 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Sorata*, entrado em 21 de dezembro de 1889.

Marca ABCD: 1 dita contendo 11 kilos de livros em brochura, vinda do Havre no vapor *Ville de Santos*, entrado em 26 do mesmo mez e anno.

Marca PA: 1 dita n. 1.213 contendo 7 kilos de stearina em velas, vinda dos portos do Sul no vapor nacional *Rio Pardo* em 19 do mesmo mez.

Marca PSC: 1 pacote n. 15, com panno de lã dobrado, pesando 14 kilos, da mesma procedencia navio e descarga.

Marca JCMC: 1 caixa n. 25, contendo 6 peneiras de sda, 11 ditos communs; 15 kilos de flores de borragem, 25 ditos de estopa fina, vinda de Santos no vapor francez *Ville de Rosario*, em 17 do mesmo mez e anno.

Armazem n. 11—Marca RRC: 1 caixa n. 5, contendo papel em saccos para chapéus, pesando liquido 191 kilos vinda de Hamburgo, no vapor *Banwall*, em 14 de outubro de 1889. (A Ordem.)

Marca GO&C—3009: 2 caixas ns. 3 e 4, contendo envelopes de papel sem impressão pesando nas caixinhas 276 kilos, vindas de Londres no vapor *Buffon*, em 25 do mesmo mez e anno, consignadas a G. de Araújo & Comp.

Marca PC—BTC: 4 caixas contendo frascos de vidro branco sem bocca sem rolha esmerilhado, pesando liquido, 636 kilos, da mesma procedencia navio e descarga, consignadas a Proença & Comp.

Marca GP: 1 caixa n. 20, contendo peças de chita e riscados de algodão e roupa feita de algodão, com avaria de agua salgada, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, em 29 de agosto de 1889 (a ordem).

Marca JSM: 1 caixa contendo 1.200 grammas de tinturas medicinaes, 69 ditos de atropina e 13 kilos de globulos medicinaes.

Marca AGC — 40.178B: 2 ditos contendo 12 kilos de elixir medicinal.

Lettreiro Au Ridgley & Comp.: 22 ditos contendo 989 pares de patins e 993 kilos de rodas de madeira, para os mesmos.

Marca EM: 26 ditos contendo 226 litros de bebidas alcoolicas, 6.038 kilos de bitter e 8 litros de licores communs.

Marca VD: 1 dita n. 1 contendo brinquedos de papel, pesando 68 kilos.

Marca FMC—R: 1 barrica contendo pós para matar insectos, pesando 175 kilos.

Marca P: 1 engradado n. 246 contendo portas de madeira para armario, pesando 240 kilos.

Marca LE: 1 dito n. 2, contendo obras de folha de Flandres pintadas, não classificadas e 25 quadros annuncios.

Marca JJR: 1 caixa n. 93, contendo obras de folha de Flandres, pintadas, não classificadas, pesando 12 kilos.

Marca FG: 1 dita n. 54, contendo 118 kilos de cartazes-annuncios de mais de uma cor, vinda de Genova no vapor italiano *Adria*, entrado em 17 de julho do corrente anno.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1890.—Pelo inspector, A. R. Saltamini.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Desterro*, de Hamburgo. Armazem n. 11— Marca AS: 1 caixa n. 2.783, repregada. Manifesto em traducção. Marca AM—C: 1 dita n. 1.242, idem. Idem.

Marca B&FG: 1 dita n. 860, idem. Idem. Marca BC: 1 dita n. 890, idem. Idem. Marca CG&C: 1 dita n. 4.892, idem. Idem. Marca CG—IC: 1 dita n. 6.010, idem. Idem.

Marca FB: 4 dita n. 4.420, idem. Idem. Marca FST: 1 dita n. 233, idem. Idem. Marca FM&C: 1 dita n. 10, idem. Idem. Marca G&C—Q: 1 dita n. 11.250, idem. Idem.

Marca GBC: 1 dita n. 1.306, idem. Idem. Marca IIC: 1 dita n. 8.166, idem. Idem. Marca HB: 1 dita n. 657, idem. Idem. Marca L&C: 1 dita n. 8.295, idem. Idem. Lettreiro Ministerio da Guerra: 1 dita n. 11, idem. Idem.

Marca MN&C: 2 ditos ns. 1.721 e 4.722, idem. Idem.

Marca MJMM: 1 dita n. 493 idem. Idem. Marca PC—C: 1 dita n. 1.143, idem. Idem. Marca RMC: 1 dita n. 178, idem. Idem. Marca RAC: 1 dita n. 491, idem. Idem. Marca TV: 1 dita n. 4.373, idem. Idem. Armazem n. 16— Marca 22: 1 dita n. 2.303, vasando. Idem.

Marca CS: 10 barricas, quebradas. Idem. Marca CHC: 1 sacco, com falta. Idem. Vapor francez *Poranaguá*, do Havre.

Armazem n. 6— Marca L de R: 1 engradado n. 497, avariado. Idem.

Vapor francez *Burgogne*, de Marseille.

Armazem n. 1— Marca CC—A: 15 caixas, repregadas. Idem.

Marca AM&C: 4 ditos, idem. Idem. Marca XV&C: 1 dita, idem. Idem. Marca MG: 9 ditos, idem. Idem. Marca DA&C: 4 ditos, idem. Idem. Marca T&B: 8 ditos, idem. Idem. Marca ARF: 4 ditos, idem. Idem. Marca GP: 4 dita, idem. Idem. Marca FLC: 1 dita, idem. Idem.

Marca F&A: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca JM: 1 dita, idem. Idem.
 Marca MS: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca PS&F: 1 amarrado. Idem.
 Marca MP: 1 caixa, idem. Idem.
 Marca JACC: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca SBS: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor francez *Portugal*, de Bordeaux.
 Armazem n. 6—Marca ATR: 1 caixa n.73, avariada e repregada. Manifesto em tradução.
 Marca B&R: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marca C&B: 1 dita n. 4512, idem, idem. Idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 1832, idem, idem. Idem.
 Marca CG&C: 1 dita n. 3427, idem, idem. Idem.
 Marca EM&C: 1 dita n. 1747, idem, idem. Idem.
 Marca GB: 1 dita n. 14364, idem, idem. Idem.
 Marca LF: 1 dita n. 2649, idem, idem. Idem.
 Marca MJSC: 1 dita n. 661, idem, idem. Idem.
 Marca ND: 1 dita n. 5799, idem, idem. Idem.
 Marca OCCLA: 1 dita n. 2, idem, idem. Idem.
 Marca PD: 1 dita n. 261, idem, idem. Idem.
 Marca PB&C: 1 dita n. 2, idem, idem. Idem.
 Vapor americano *Finance*, de Nova York.
 Armazem das amostras.—Marca JMCE&C-WH: 1 caixa n. 256, repregada. Manifesto em tradução.
 Vapor inglez *Hogarth*, de Liverpool.
 Armazem n. 14—Marca SPC: 2 caixas, repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca F&C: 6 ditas, idem. Idem.
 Vapor francez *Paranaguá*, do Havre.
 Armazem n. 12—Marca AGC: 1 caixa n. 5.636, repregada.
 Marca AM: 1 dita n. 5.638, repregada e avariada.
 Marca BSJ: 2 ditas ns. 100 e 101, repregadas.
 Marca CB&C: 1 dita n. 5.501, idem.
 Marca CG—DG: 1 dita n. 2.082, idem.
 Marca FLC—173: 1 dita, idem.
 Marca GG—EPC: 1 dita n. 121, idem.
 Marca H&F—362: 2 ditas ns. 2 e 7, idem.
 Marca JPL: 1 dita n. 968, idem.
 Marca JPL&C: 1 dita n. 114, idem.
 Marca JP&C: 1 dita n. 441, idem.
 Marca MB—B: 1 dita n. 1.324, idem.
 Armazem n. 6—Marca P&C—B: 2 engradados ns. 934 e 935, com indícios de quebra.
 Armazem n. 2—Marca RF: 1 barrica n.922, repregadas.
 Armazem n. 12—Marca SW: 1 caixa n. 1.764, idem.
 Marca VL&C: 1 dita n. 976, idem.
 Lettreiro VIEIRA & C. 1 dita n. 8.068, idem.
 Vapor americano *Finance*, de Nova York.
 Armazem das amostras — Marca GCS&C: 1 caixa n. 255, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca SMC: 1 dita n. 9, idem. Idem.
 Lettreiro Peris Cunha: 1 dita, idem. Idem.
 Marca SG&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca CS: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca JMCFC — WH: 1 dita n. 255, idem. Idem.
 Lettreiro PHC Granado & Comp.: 1 dita, idem. Idem.
 Lettreiro John Ridgney: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor francez *Paranaguá*, do Havre.
 Armazem n. 12 — Marca FV&C: 1 caixa 7333, repregada. Idem.
 Marca AL&C: 1 dita n. 210, idem. Idem.
 Marca JGRA: 1 dita n. 101, idem. Idem.
 Vapor inglez *Ptolemy*, de Liverpool.
 Armazem n. 2 — Marca AP—R: 1 caixa n. 2, avariada. Idem.
 Vapor inglez *Kingsland*, de Liverpool.
 Armazem n. 9—Marca O: 1 barrica n. 1016, quebrada. Idem.
 Marca RF—21—JAS&C: 1 dita n. 748, avariada. Idem.
 Marca SF&C: 1 dita n. 762, idem. Idem.
 Marca WM—156: 1 dita n. 5938, quebrada, idem.

Marca WM — 216: 1 dita n. 7214, idem. Idem.
 Marca WM—237: 1 dita n. 9547 A, avariada. Idem.
 Armazem n. 8—Marca EP&C: 7 caixas, repregadas. Idem.
 Vapor inglez *Vice Roy*, de Nova York.
 Armazem n. 8—Marca B&M—RBF: 1 engradado n. 4, quebrado.
 Marca BM—SMC: 1 caixa n. 9, idem.
 Marca D: 1 dita n. 2, repregada.
 A mesma marca: 3 ditas ns. 3, 4 e 5, quebradas.
 Marca LJ—SG: 1 dita, repregada e avariada.
 Sem marca: 1 dita, idem. Idem.
 Marca S—A: 1 dita ns. 1.645 e 1.646, idem. Idem.
 Vapor francez *Paranaguá*, do Havre.
 Armazem n. 12 — Marca MMC: 1 caixa n. 5.504, repregada.
 Armazem n. 6—Marca WLC: 1 dita n. 977, idem.
 Armazem n. 12—Marca DF: 1 dita n. 640, repregada e avariada.
 Marca M—G—&—C: 1 dita n. 245, repregada.
 Marca JPL&C: 1 dita n. 113, idem.
 Marca MMC: 1 dita n. 195, idem.
 Marca PBI: 1 dita n. 139, idem.
 Vapor inglez *Sirius* entrado de Liverpool.
 Armazem n. 9—Marca AA&C: 1 barrica n. 333, quebrada.
 Marca AL&C—SH: 1 caixa n. 5, repregada.
 Marca GPS—E 1 dita n. 10, idem.
 Marca H: 3 ditas ns. 46, 54, 57, idem.
 Marca PC&C—H: 1 fardo n. 958, avariado.
 Marca PCC: 2 caixas ns. 92, 110, repregadas.
 Marca S—S—S: 1 dita n. 145, idem.
 Vapor inglez *Kingsland* entrado de Liverpool.
 Armazem n. 1—Marca ARC: 7 caixas avariadas.
 A mesma marca: 6 ditas repregadas.
 Vapor allemão *Desterro* entrado de Hamburgo.
 Armazem n. 16—Marca DF: 2 volumes ns. 60, 69, quebrados.
 Marca M&C: 1 caixa vazando.
 Marca portugueza *Agnel*, do Porto.
 Armazem n. 14—Marca ABCC: 21 caixas, repregadas.
 Marca BC&C: 14 ditas, idem.
 Marca BMA: 8 ditas, idem.
 Marca CSC: 12 ditas, idem.
 Marca CAC: 15 ditas, idem.
 Marca MJ&C: 16 ditas, idem.
 Marca MGB: 1 dita, idem.
 Marca SN: 2 ditas, idem.
 Marca VPC: 4 ditas, idem.
 Lettreiro Victoria—C&L: 2 ditas, idem.
 Lettreiro Macedo: 5 ditas, idem.
 Marca CSC: 1 dita, idem.
 Marca T—AAC: 1 dita, idem.
 Marca JAPM: 1 dita, idem.
 Marca V: 1 dita, idem.
 Vapor inglez *Tamar*, de Rio da Prata.
 Armazem n. 6 — Marca C—C: 1 caixa n. 2.688, repregada e avariada.
 Marca LB: 2 barricas, idem, idem.
 Marca SCM—HC: 1 dita, idem, idem.
 Vapor americano *Finance*, de Nova York.
 Marca AAS: 2 caixas ns. 25 e 28, repregadas.
 Armazem n. 6—Marca C&C: 5 caixas sem numero, avariadas e repregadas.
 Marca C&C: 1 dita, idem, idem.
 Marca CV—M: 1 dita n. 627, idem, idem.
 Marca CME—MN&C: 2 ditas ns. 1.008/9, idem, idem.
 Marca FAC: 1 dita n. 614, idem, idem.
 Marca GCS&C: 1 dita sem numero, idem, idem.
 Marca MN&C: 1 dita n. 1.810, idem, idem.
 Marca SCC: 2 ditas ns. 177 e 178, idem, idem.
 Marca LB&C—WH: 2 ditas ns. 3 e 10, idem, idem.
 Marca L&C—WH: 3 ditas ns. 40, 42 e 47, idem, idem.
 Marca L—S: 2 ditas ns. 573 e 576, idem, idem.

Vapor francez *Paranaguá*, do Havre.
 Armazem n. 12—Marca C—D: 1 caixa n. 608, avariada.
 Marca CFC: 1 dita n. 749, idem.
 Marca G—C—R: 1 dita n. 21, idem.
 Marca GR—BA: 1 dita n. 5, idem.
 Marca JPI: 1 dita n. 932, idem.
 Marca MS&C: 1 dita n. 227, idem.
 Marca MWG: 1 dita n. 155, idem.
 Marca Q—B: 1 dita n. 339, idem.
 Marca V&C: 1 dita n. 703, idem.
 Marca TFA: 1 dita n. 2.830, idem, idem.
 Marca MR—B: 1 dita n. 1.346, idem.
 Vapor inglez *Hogarth*, de Liverpool.
 Armazem n. 16—Marca JLFB: 1 caixa sem numero, repregada, idem.
 Marca PC&C: 1 dita, idem, idem.
 Vapor americano *Finance*, entrado de Nova York.
 Armazem n. 6—Marca AAS: 4 caixas n. 23, 24, 26 e 27, avariadas e repregadas.
 Marca C&C: 15 ditas, idem.
 A mesma marca: 10 ditas, idem.
 Lettreiro Carneiro Rocha: 1 dita n. 66, repregada.
 Marca CSC: 1 dita n. 13, idem.
 Marca F&C: 1 dita n. 30, idem.
 Marca FA&C: 2 ditas ns. 597 e 613, idem.
 Marca F&B: 1 dita n. 57, idem.
 Lettreiro Frank Hork: 2 ditas, idem.
 Marca GCS&C: 4 ditas, idem.
 Marca G&C: 2 ditas ns. 13 e 14, idem.
 Marca G&C: 1 amarrado de caixas, com falta.
 Marca JMB&C: 1 dita n. 23, idem.
 Vapor allemão *Baltimore*, de Bremen.
 Armazem n. 7—Marca JRS: 1 engradado n. 932, repregado.
 Marca FBC: 2 caixas ns. 84 e 86, idem.
 Marca MG: 2 ditas ns. 1 e 36, idem.
 Marca FG — 475—GPC — 0714: 1 dita n. 7.993, idem.
 Marca CBJC: 2 ditas ns. 74 e 77, idem.
 Marca AAC: 2 ditas ns. 14.218 e 14.220, idem.
 Marca E: 1 dita n. 5.031, idem.
 Marca SLC: 1 dita n. 354, idem.
 Marca B&F: 1 dita n. 8.145, idem.
 Marca AGP: 1 dita n. 2.416, idem.
 Marca FB—T: 1 dita n. 906, idem.
 Lettreiro Naddentseken—Bremen Lloyd: 1 dita n. 2, idem.
 Marca LD: 2 ditas ns. 2.574 e 2.578, idem.
 Marca P: 1 dita n. 3, idem.
 Marca M: 1 dita n. 1, idem.
 Marca AAC: 1 fardo n. 14.249, avariado.
 Marca CEC: 2 caixas ns. 2.270 e 2.271, repregadas.
 Marca TDC—LC: 1 dita n. 55, idem.
 Marca HM: 1 dita n. 111, idem.
 Vapor francez *Paranaguá*, do Havre.
 Armazem n. 12—Marca C—P: 2 caixas ns. 326 e 335, avariadas.
 Marca HF—362: 1 dita n. 5, avariada e repregada.
 Marca JPI&C: 1 dita n. 112, idem, idem.
 Marca SC&C: 1 dita n. 1.989, idem, idem.
 Marca MFB: 1 dita n. 35, idem, idem.
 Marca CA&C—B: 1 dita n. 634, idem, idem.
 Vapor inglez *Hogarth*, de Liverpool.
 Armazem n. 14—Marca MP&B: 2 caixas vasando.
 Marca AH&C: 2 ditas, idem.
 Marca AA&C: 2 ditas, idem.
 Vapor portuguez *Malague*, de Lisboa.
 Armazem n. 14—Lettreiro Antonio Francisco Brandão: 1 caixa, sem numero, repregada.
 Vapor inglez *Euclid*, de Liverpool.
 Armazem n. 9—Marca AOC: 1 caixa n. 3, quebrada.
 Marca B: 1 dita n. 1.350, repregada.
 Marca CF&C: 1 dita n. 3.541, idem.
 Marca FE&C: 1 dita n. 105, idem.
 Marca FG: 1 dita n. 4, idem.
 Marca OQ—B: 1 dita n. 1, idem.
 Marca RS: 1 dita n. 4.153, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1890. — Pelo inspector, F. P. de Carvalho Araújo.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 12 de setembro, até às 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados, a saber:

- 34779,^m de algodão branco liso encorpado para ceroulas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
- 104554,^m de brim escuro regular trançado para fardamento.
- 41535,^m00 de brim branco liso para calças.
- 929^m,70 de ganga encarnada para vivos.
- 710 metros de baeta azul ferrete para camisolas.
- 1365 ditos de baeta encarnada para forros de ponches.
- 1078,^m362 de panno encarnado fino para vistas.
- 4176 pares de meias de algodão branco, sem costuras, sendo 473 de ns. 7 a 8 1/2 e 3.703 de ns. 9 a 10.
- 1349 metros de panno azul regular para ponches.
- 102 enxergões ou suadouros de lã, iguaes ao typo.
- 80 armações de madeira para montaria de praças, iguaes ao typo.
- 5 clarinetas de ebano, em sib, com 13 chaves e os competentes saccoes.
- 1 requinta de ebano em mib com 13 chaves e os competentes saccoes.
- 1 flauta tercia de ebano em mib com cinco chaves e os competentes saccoes.
- 4 bombardões em mib com quatro pistons.
- 1 helicon (baixo) em sib.
- 4 pistons em dó e sib n. 290 G. M. e as competentes caixas.
- 3 saxhornes a piston em mib e fi.
- 2 baixos com chaves em dó.
- 1 baixo a piston em dó e sib.
- 2 ophcleids em dó com 10 chaves modelo G.
- 1 saxophone em sib, com sacco de couro.
- 2 saxophone em mib, com sacco de couro.
- 3 barytonos em sib e dó.
- 4 bombos completos com macetes, portes e ostantes e as armas da Republica.
- 2 caixas de rufo de metal (Tarol) com baquetas e portes.
- 3 pares de pratos turcos com 0^m,42 de diametro.
- 1 triangulo de aço com ferrinhos.

Os instrumentos de metal serão legítimos de Goutrot e os de madeira de Lefèvre.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto, á excepção dos enxergões e armações de madeira, que serão entregues no menor prazo possível.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, deixando também de ser consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marcas das amostras, e, finalmente, declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1890.—
Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar.

Intendencia da Guerra**Assignatura de contracto**

Os Srs. Alberto de Almeida & Comp., Guimarães & Ferreira, J. F. Marques & Comp. e Companhia União Mercantil são convidados a comparecer a esta repartição afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram aceitos em sessões do conselho de compras de 16 de maio e 20 de junho proximo passado, na intelligencia que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 12 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1890.—
Pelo secretario, o 1º official A. B. de Costa Aguiar.

Hospital Militar do Andarahy**Fornecimento de leite**

De ordem do Sr. major Dr. director e em virtude do determinado pelo Ministerio da Guerra, faço publico que, no dia 10 do corrente, ás 11 horas, se recebem, na directoria deste hospital, propostas para o fornecimento de leite de vacca, de primeira qualidade, para consumo das enfermarias, despensa e pharmacia, desde aquella data até ao fim do corrente semestre.

As propostas versarão sobre o preço do litro e serão em duplicata, assignadas pelos proprios ou seus prepostos devidamente autorizados, e abertas diante dos concurrentes.

O proponente cuja proposta for aceita assignará um contracto, pelo qual se obrigará a fornecer todo o leite necessário, ás horas em que for pedido, com a maior urgência e nas quantidades precisas na occasião.

Hospital Militar do Andarahy, 8 de setembro de 1890.—O 1º escripturario, José Lourenço Barcellos.

Directoria do Commercio

Os Srs. J. Botelho de Araujo Ferraz, Barão de Abiahy, Barão de Marajó, Visconde de Silva Loyo e João Dantas são convidados a comparecer na Directoria do Commercio, afim de receberem o diploma de official da Ordem do Merito Agricola conferido pelo Governo Francez.

Estrada de Ferro Central do Brazil**Objectos esquecidos pelos viajantes nas estações e nos carros**

De ordem da directoria, se faz publico que na estação central se acham depositados os objectos constantes da relação abaixo transcripta, devendo as pessoas que aos mesmos se julgarem com direito, apresentar suas reclamações nesta secretaria, dentro do prazo de dez dias a contar da presente data.

Os objectos que não forem retirados durante este prazo, serão recolhidos ao Depósito Publico, conforme determina o regulamento de 26 de abril de 1857.

- 1 lata com roupas, usadas.
- 1 trouxa com roupas, usadas.
- 1 trouxa com calçado, usado.
- 1 caixa com um par de botinas, novas.
- 1 capote usado para soldado.
- 1 chapéu de sol, usado.
- 1 chapéu de sol usado, para senhora.
- 1 embrulho de fumo.
- 1 trouxa de roupa, usada.
- 1 embrulho com calçado, usado.
- 1 lenço com um chapéu, usado.
- 1 samburá vazio.
- 1 bonnet, usado, para soldado.
- 1 chapéu usado, para cabeça.
- 1 dito dito, para dita.
- 1 dito dito, para dita.
- 1 dito dito, para dita.
- 1 cesto vazio.
- 1 embrulho com roupa usada, e livros.
- 1 chale de lã, usado.
- 1 sapatinho, usado.
- 1 calça de brim branco, usada.
- 1 serrote, usado.
- 1 mala de mão (usada).
- 1 cesto vazio.
- 1 caixa com um chapéu, usado.
- 1 leque, usado.
- 1 amarrado, colção usado.
- 1 bolça, usada, com miudezas.
- 1 chapéu, usado, para cabeça.
- 1 embrulho com um quadro.
- 1 amarrado com botinas usadas.
- 1 dito, com ditas ditas.
- 6 bahús de folha com roupas, usadas.
- 1 amarrado com botas usadas.
- 1 par de botinas de couro da Russia, usadas.

- 1 par de esporas de metal, usadas.
- 1 amarrado, sobre-tudo, usado.
- 1 dito com sapatos usados.
- 1 trouxa com roupa usada.
- 1 chapéu usado, para homem.
- 1 trouxa, roupas usadas.
- 1 collete usado, para homem.
- 1 chapéu usado, para homem.
- 1 par de luvas usadas, para senhora.
- 1 barretina usada.
- 2 caixas de papelão com roupas usadas.
- 1 mala de couro com roupas usadas.
- 1 bahú de folha com roupas usadas.
- 2 sacos com roupas usadas.
- 1 samburá com roupas usadas.
- 1 dito vazio.
- 3 paletots usados.
- 4 chapéus usados, para homem.
- 1 embrulho com roupas usadas.
- 1 dito com dita, dita.
- 1 amarrado, tres guardas-pó, usados.
- 2 leques usados.
- 2 pegadeiras usadas.
- 3 bengalas usadas.
- 10 chapéus de sol de seda, usados.
- 9 chapéus de sol de alpaca, usados.
- 1 pulseira com pedra.
- 1 livro.
- 1 revolver.
- 1 chapéu usado para homem.
- 1 chapéu de sol de alpaca, usado.
- 1 par de botinas usadas.
- 1 chapéu usado para homem.
- 1 guarda-pó, usado, de brim.
- 1 saia velha.
- 1 latinha com remedios.
- 1 encapado com chinellas usadas.
- 1 cestinha vazia.
- 1 bahú de folha com roupa usada.
- 1 capote usado.
- 1 trouxa com roupa usada.
- 1 guarda sol velho.
- 1 amarrado com sapatos usados.
- 1 embrulho com um chapéu de sol usado, para senhora.
- 1 chapéu de palha usado, para senhora.
- 1 dito de dito, usado, para senhora.
- 1 encapado com café em pó.
- 1 caixa com um chapéu usado.
- 1 ventarola idem.
- 1 guarda sol de alpaca idem.
- 1 dito de dita idem.
- 1 embrulho com um sacco e uma calça idem.
- 1 trouxa com roupas idem.
- 1 saquinho com miudezas.
- 1 embrulho com um leque usado.
- 1 samburá vazio.
- 1 sacco com roupas usadas.
- 1 caixa com chapéu idem.
- 1 embrulho com um collete idem.
- 1 dito com livros idem.
- 2 chapéus de sol de alpaca idem.
- 1 embrulho com vidros quebrados.
- 1 sacco com roupas usadas.
- 1 embrulho com uma calça e um bonnet idem.
- 1 dito com um colção, um travesseiro, um fardo e uma esteirinha idem.
- 1 chapéu de sol de seda idem.
- 1 dito usado para homem.
- 1 embrulho com fazenda.
- 1 luva usada.
- 1 trouxa com roupas usadas, 340 réis em dinheiro e quatro pares de brinços ordinarios.
- 1 espingarda de dois canos.
- 1 chapéu usado para homem.
- 1 carteira vazia.
- 1 guarda sol de alpaca usado.
- 1 dito de dita velho.
- 1 trouxa com roupas usadas.
- 1 chale de lã idem.
- 1 saquinho com roupas idem.
- 1 amarrado com roupas usadas.
- 1 embrulho com pratos de folha usados.
- 1 bahú de folha vazio.
- 1 par de botinas usadas.
- 1 chapéu de sol de alpaca, usado.
- 1 dito de dita, idem.
- 2 chapeleiras com chapéus usados.
- 1 chapéu usado para homem.
- 1 par de sapatos usados.
- 1 manta de lã usada.
- 1 encapado papel.

1 caixinha envernizada vasia.
 1 pacote de amostras.
 1 bonnet usado para senhora.
 1 pacote com roupas usadas, com pegadeira.
 1 chaleira velha.
 1 amarrado de taboas.
 1 maleta com roupas usadas.
 1 mala usada, com pão.
 1 paletot usado para senhora.
 1 par de polainas usadas.
 1 sacco com roupas usadas.
 5 livros amarrados.
 1 amarrado, uma bengala e um chapéu de sol usado.
 1 embrulho de caixa de papelão.
 2 leques usados.
 1 amarrado de garrafas vasia.
 1 encapado de roupas usadas.
 1 bolsa usada vasia.
 17 chapéus de alpaca usados.
 3 ditos de seda usados.
 2 bengalas usadas.
 2 latas com roupas usadas.
 1 encapado caixote.
 1 amarrado com ferraduras.
 1 caixa com um chapéu usado.
 1 encapado, calça, usada.
 3 caixinhas de madeira (vazias).
 1 espora ordinaria.
 1 guarda chuva usado.
 1 sacco com miudezas.
 1 punho com botão.
 1 chapéu usado para homem.
 1 nota de 2\$000.
 1 guarda chuva usado.
 1 dito dito dito.
 1 dito dito dito.
 1 chapéu usado, para homem.
 1 chapéu de sol usado.
 1 dito idem, para senhora.
 1 par de sapatos usados, idem.
 1 trouxa com roupas usadas.
 1 embrulho com roupas usadas.
 1 amarrado de chaves.
 1 embrulho com duas pulseirinhas.
 1 chapéu usado, para criança.
 1 dito dito para homem.
 1 amarrado com dois chapéus de sol, usados.
 1 embrulho com roupas usadas.
 1 encapado com picões.
 1 amarrado com sapatos usados.
 1 guarda sol, usado.
 1 dito dito dito.
 2 saccos com roupas usadas.
 1 bahu com roupas usadas.
 1 guarda chuva usado.
 1 dito dito dito.
 1 dito dito dito.
 1 bengala usada.
 1 chapéu usado, para homem.
 1 bonet usado, para soldado.
 1 trouxa com roupa usada.
 1 chapéu de sol usado.
 1 samburá com roupas usadas.
 1 trouxa com roupas usadas.
 1 chapéu usado, para homem.
 1 dito de sol usado, para senhora.
 1 dito de dito, dito, para senhora.
 1 dito de dito, dito, para dita.
 1 dito de dito, dito, para dita.
 1 embrulho, saia usada.
 1 paletot de flanela, usado.
 1 embrulho com roupa usada.
 1 sacco com roupa usada.
 1 dito com dita dita.
 1 embrulho, fazenda.
 1 sacco com roupa usada.
 1 dito com dita dita e uma enxada.
 1 samburá com miudezas.
 1 latinha com miudezas.
 1 samburá vazio.
 1 embrulho com roupa usada e uma peça de ferramenta.
 1 bolsa de palha com miudezas.
 1 amarrado, leque e luvas, usadas.
 1 capote de lã usado para criança.
 1 embrulho com uma caneca.
 1 embrulho com um compunidor.
 1 lencinho e um leque usados.
 1 saquinho com 1\$120 em cobre e nickel.
 1 embrulho, gravata usada.
 1 picareta.
 1 sacco com latas vazias.

1 chapéu usado, para homem.
 1 lata com roupas usadas.
 1 chapéu usado, para homem.
 1 trouxa com roupas usadas e miudezas.
 1 oleado preto com pegadeira.
 1 chapéu usado. e 1 lenço.
 1 dito, dito, para homem.
 1 embrulho com roupa usada.
 1 dito com dita, dita.
 1 lenço de chita, usado.
 1 guarda sol de alpaca, usado.
 1 dito dito de seda, usado.
 1 embrulho com cartões de visita.
 1 caixinha com quatro capsulas de antepyrina.
 1 chapéu de sol, usado.
 1 dito de dito, dito, para senhora.
 1 dito de dito, dito, para homem.
 1 chicote usado.
 4 chapéus usados, para homem.
 1 embrulho de latas vasia com pegador.
 1 caixa com instrumento.
 1 sacco com roupas usadas.
 6 pacotes com roupas usadas.
 1 sobretuto de cazemira, usado.
 2 guardas-pó usados.
 1 caixa com um chapéu usado, para homem.
 1 dita com dito, dito, para senhora.
 1 bolça com livros.
 4 chapéus usados, para homem.
 2 pares de botas usadas.
 1 chale de lã usado.
 1 cesta de mão, usada.
 1 bolça de couro, usada.
 1 bolsa de dita, usada.
 1 cache-nez, usado.
 4 livros usados.
 1 bonnet usado.
 1 pacote de papeis.
 8 chapéus de sol de alpaca, usados.
 4 ditos de dito de seda, usados.
 1 dito de dito, usado, para senhora.
 1 bengala usada.
 1 metro.
 2 bahu de folhas com roupas usadas.
 Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de setembro de 1890. — Secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Directoria Geral dos Correios

Da ordem do Sr. director geral, faz-se publico que esta directoria recebe propostas, até ao dia 16, ás 3 horas da tarde, para a compra de diversos ferros inutilizados e madeiras existentes nesta repartição.

As propostas devem ser entregues nesta secção, datadas, assignadas e em carta fechada.

Secção Central, 9 de setembro de 1890. — O chefe, Feliciano José Neves Gonzaga.

Inspectoria Geral das Terras e Colonização

Repartição Central

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que na Repartição das Terras e Colonização acha-se aberta, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao logar de amanuense da mesma repartição; devendo os interessados apresentar os seus requerimentos com certidão de baptismo provando ter 21 annos de idade e folha corrida.

O cencurso que terá logar no dia 13 do mez proximo, se effectuará de accordo com a seguinte disposição do art. 20 do regulamento de 26 de julho proximo findo:

«Art. 20. Nenhum individuo será admittido como amanuense sem que mostre ter boa calligraphia e achar-se habilitado, em concurso, nas seguintes materias: grammatica portugueza, traducção da lingua franceza, geographia, historia do Brazil, arithmetica até proporções inclusive, systema metrico decimal; devendo, outrossim, provar ter, pelo menos, 21 annos de idade, ser cidadão brasileiro e ter bom procedimento.

Serão preferidos os candidatos que conhecerem as linguas allemã e italiana.»

Repartição Central das Terras e Colonização, 10 de setembro de 1890 — José Ignacio Coimbra, 1º ajudante interino.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

EXAMES GERAIS DE PREPARATORIOS

Quinta-feira, 11 do corrente, serão chamados no Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, á rua Larga de São Joaquim, os examinandos seguintes:

Philosophia (ás 10 1/2 horas). — Sebastião Lemgruber, Aurelio Augusto Teixeira, Arlindo Gomes Sudré, Antonio Freire Braga, Manoel Affonso de Miranda, João da Silva Monteiro, Francisco de Borja Dias de Oliveira e Luiz Gomes da Costa Miranda.

Turma suplementar — Ataliba Pinto dos Reis, José Vicente de Souza Queiroz, Francisco Teixeira Leite, Marcial Rodrigues de Oliveira, Augusto José de Oliveira Bastos, Luiz Ozorio Nogueira Flores, Benjamin Lopes de Oliveira e Eduardo Moreira Meirelles.

Geometria (ás 11 1/2 horas). — Antonio Freire Braga, João da Silva Monteiro, Antonio Carlos Simões da Silva e Orsini Justo Coelho da Silva.

Algebra (ás 11 1/2 horas). — Arthur Moncorvo, Mario Paulo de Almeida, Eugenio Henrique Elias Chesneau e José de Paiva Magalhães Calvet Filho.

Inglês (ás 11 1/2 horas). — Oscar da Cruz Carregal, Alvaro Valle da Costa, Norberto Augusto Borges e Augusto de Araujo Gonçalves.

Rhetorica (ás 10 horas, na Escola Normal). — Frontino Ribeiro de Azevedo Vasconcellos.

Arithmetica (ás 10 horas). — Celso de Vargas, Miguel Maria Lisboa, Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti Filho e Antonio Castello de Lessa Nunes.

Geographia (ás 9 horas). — João Rodrigues de Abreu Junior, Herculano Calmon de Siqueira, Julio Brandão de Magalhães e Hermogeneo da Cunha Maia.

Historia geral (ás 10 horas). — Sergio do Rego Soares, Sebastião Lino de Christo, Affonso Augusto Penna, Carlos Magno de Moraes Barreto, José de Miranda Valverde, Alberto Aurora Terra, Eugenio de Azevedo Feio e Henrique de la Pena Gusmão.

Turma suplementar — Eduardo de Gusmão Lobo, Antonio Marianno Alberto de Oliveira, Francisco Luiz Corrêa de Sá e Benevides, João Dias Pernetta, Albino da Silva Guimarães e Renato Pegado.

2ª chamada — Antonio Freire Braga e Heitor da Silva Costa.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 10 de setembro de 1890. — O secretario, Manoel Maria Nogueira Serra.

COMMERCIO

Rio, 10 de setembro de 1890

Cambio

O mercado abriu nas mesmas condições em que fechou hontem com a taxa de 22 1/8 d. sobre Londres no Banco Sul-Americano, e com a de 22 d. no Banco Nacional, Allemão, Commercial Franco-Brazileiro, English Bank, Industrial, do Commercio e London Bank e foram estas as taxas do dia.

As tabellas bancarias foram, pois, as seguintes:
 Londres, por 1\$..... 22 e 22 1/8 d., a 90 d/v.
 Pariz, por franco..... 435 a 431 rs., a 90 d/v.
 Hamburgo, por marco..... 537 a 532 rs., a 90 d/v.
 Italia, por lira..... 438 a 435 rs., a 3 d/v.
 Portugal..... 246 a 244 %, a 3 d/v.
 Nova-York, por dollar..... 2\$300 a 2\$270 á vista.

O movimento do dia foi pequeno sobre Londres, a 22 1/8 d., bancario; 22 3/16 d., dito de segunda mão; Je a 22 3/16 e 22 1/4 d. papel particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

7 apolices geraes de 1:000\$.....	977\$000
50 ditas idem.....	978\$000
4 ditas idem.....	978\$000
14 ditas idem.....	978\$000
10 ditas idem.....	978\$000
16 ditas idem.....	978\$000
2 ditas de 500\$.....	978\$000

Ações de bancos e companhias

50 ações do Banco dos Commer-	102\$000
75 ditas do Popular.....	121\$000
100 ditas do Auxiliar.....	120\$000
300 ditas Sul Americano.....	90\$000
75 ditas idem.....	90\$000
86 ditas do Nacional.....	91\$500
100 ditas idem.....	95\$000
100 ditas idem.....	95\$000
200 ditas idem.....	95\$000
75 ditas idem.....	95\$000
100 ditas idem.....	96\$000
300 ditas idem.....	96\$000
800 ditas Agricola.....	125\$000
200 ditas idem.....	126\$000
200 ditas idem.....	126\$000
100 ditas idem.....	128\$000
200 ditas idem.....	128\$000
200 ditas idem.....	126\$000
100 ditas do Brazil.....	288\$000
60 ditas idem.....	289\$000
300 ditas idem.....	140\$000
1700 ditas idem.....	149\$000
150 ditas Constructor.....	155\$000
200 ditas idem.....	153\$000
400 ditas idem.....	156\$000
200 ditas idem.....	156\$000
200 ditas idem.....	156\$000
100 ditas Lavoura de S. Paulo para 30.....	131\$000
100 ditas Lavoura e Commercio.....	108\$000
100 ditas Estados Unidos do Brazil.....	128\$500
100 ditas idem.....	129\$000
1200 ditas Agricola para outubro.....	130\$000
1000 ditas Estados Unidos para 15 de outubro.....	132\$000
100 ditas Rural Internacinal.....	56\$000
500 ditas idem.....	56\$000
600 ditas idem.....	56\$000
35 ditas União do Credito.....	55\$000
50 ditas Commercial.....	258\$000
500 ditas Comp. Vição Central com todos os proventos.....	83\$000
131 ditas T. S. Lazaro.....	134\$000
274 ditas idem.....	180\$000
379 ditas idem.....	180\$000
2210 ditas do Hotel Internacional.....	45\$000
300 ditas Navegação do Norte-Sul.....	46\$000
300 ditas idem.....	46\$000
630 ditas idem.....	46\$000
100 ditas idem.....	46\$000
50 ditas idem.....	47\$000
550 ditas idem.....	48\$000
176 ditas Comp. Sapucahy para outubro.....	98\$000
20 ditas idem.....	98\$000
1500 ditas idem.....	100\$000
100 ditas idem.....	100\$000
1000 ditas idem v/c até 20.....	91\$000
500 ditas idem, a dinheiro.....	91\$000
200 ditas idem.....	92\$000
100 ditas Industrial Fluminense.....	53\$000
100 ditas Lloyd Brasileiro.....	185\$000
100 ditas Evoneas.....	51\$000
150 ditas idem.....	51\$000
70 ditas idem.....	51\$000
30 ditas idem.....	51\$000
570 ditas idem.....	51\$000
600 ditas idem.....	51\$000
200 ditas idem.....	51\$000
100 ditas idem para 30.....	55\$000
100 ditas idem, idem.....	55\$000
100 ditas Torrens Fluminense.....	47\$000
50 ditas idem.....	47\$000
100 ditas idem.....	47\$000
100 ditas idem.....	48\$000
200 ditas Terrenos em Construção para 30.....	43\$000
250 ditas Industrial Mineira.....	210\$000
100 ditas Leopoldina.....	78\$000
200 ditas idem.....	78\$000
150 ditas idem.....	78\$000
300 ditas idem, para 30.....	83\$000

Debentures

30 Deb. Leopoldina.....	190\$000
-------------------------	----------

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	977\$000
Ditas idem.....	978\$000
Ditas idem de 200\$.....	978\$000

Ações de bancos e companhias

Banco dos Comerciantes.....	102\$500
Dito Popular.....	124\$000
Dito Auxiliar.....	120\$000
Dito Sul Americano.....	90\$000
Dito Nacional.....	91\$500
Dito idem.....	95\$000
Dito idem.....	96\$000
Dito Agricola.....	125\$000
Dito idem.....	126\$000
Dito idem para outubro.....	130\$000

Dito do Brazil.....	288\$000
Dito idem.....	289\$000
Dito idem.....	140\$000
Dito Constructor.....	155\$000
Dito idem.....	156\$000
Dito Lavoura de S. Paulo para 30.....	131\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	108\$000
Dito Estados Unidos do Brazil.....	128\$500
Dito idem.....	129\$000
Dito idem, para 15 de outubro.....	132\$000
Dito Rural Internacional.....	53\$000
Dito União do Credito.....	55\$000
Dito Commercial.....	258\$000
Comp. Vição Central com todos os proventos.....	83\$000
Dita idem S. Lazaro.....	180\$000
Dita idem.....	181\$000
Dita Hotel Internacional.....	45\$000
Dita Navegação do Norte-Sul.....	46\$000
Dita idem.....	47\$000
Dita idem.....	48\$000
Dita Sapucahy para outubro.....	98\$000
Dita idem.....	100\$000
Dita idem v/c até 20.....	93\$000
Dita idem, a dinheiro.....	91\$000
Dita idem.....	92\$000
Dita Industrial Fluminense.....	53\$000
Dita Lloyd Brasileiro.....	185\$000
Dita Evoneas.....	51\$000
Dita idem para 30.....	55\$000
Dita Torrens Fluminense.....	47\$000
Dita idem.....	48\$000
Dita Terrenos e Construção.....	43\$000
Dita Industrial Mineira.....	210\$000
Dita Leopoldina.....	78\$000
Dita idem para 30.....	83\$000

Debentures

Comp. Leopoldina.....	190\$000
J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Pa'ha, secretario.	

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 9 de setembro de 1890.....	1.158.221\$869
E do dia 10.....	278.293\$076
No mesmo periodo de 1889.....	1.435.514\$945
No mesmo periodo de 1889.....	1.414.026\$861

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 9 de setembro de 1890.....	352.832\$522
E do dia 10.....	50.471\$759
No mesmo periodo de 1889.....	403.354\$281
No mesmo periodo de 1889.....	170.989\$385

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 9 de setembro de 1890.....	18.547\$545
E do dia 10.....	1.853\$483
No mesmo periodo de 1889.....	20.406\$028

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 9 de setembro de 1890 foram:

		Desde 1 do mez
Aguardente.....		216 pipas.
Assucar.....		18.000 kilograms
Algodão.....	8.653	8.653
Café.....	163.386	2.389.856
Carvão vegetal.....	22.339	241.307
Couros seccos e sal-gados.....		111.649
Farinha de mandioca.....		6.221
Feijão.....		3.942
Fumo.....	7.024	98.075
Madeiras.....	19.115	22.175
Milho.....		25.661
Queijos.....	3.506	31.941
Toucinho.....	5.521	29.217
Diversas.....	62.964	445.387

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 10 de setembro de 1890, de manhã:

Existencia total.....	Saccas
Entradas no dia 9.....	170.000
Idem em Santos.....	6.000
Embarques para os Estados Unidos.....	16.000
Estado do mercado: firme.	7.000

SOCIEDADES ANONYMAS

Reforma dos estatutos da Companhia Vição Central do Brazil, reorganizada sob a nova denominação Banco Vição do Brazil.

Administradores

Conselheiro Dr. João da Matta Machado, medico, Tijuca.
Dr. Amaro Cavalcanti, advogado, praça Isabel a Redemptora n. 50.
Honorio Augusto Ribeiro, advogado, rua Buarque de Macedo n. 51.

Archivamento

N. 978—Cerrífico que foi hoje archivada nesta repartição sob n. 978, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Vição Central do Brazil, de 6 do corrente mez, com a reforma dos estatutos da mesma companhia, que passa a denominar-se Banco Vição do Brazil.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de setembro de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Estavam duas estampilhas do valor de 5\$200, e o sello em grande relevo da Junta Commercial.

ACTO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 6 DE SETEMBRO DE 1890

A's 12 horas do dia 6 de setembro de 1890, no salão do Banco Constructor, á rua João Alfredo (antiga Quitanda) n. 78, reunidos, em virtude de previa convocação pela imprensa diaria, os Srs. accionistas assignados no livro de presença, representando 38.091 ações, isto é, mais de dous terços do capital social, o Sr. conselheiro Dr. João da Matta Machado, presidente da directoria, declara legalmente constituída a assembléa geral extraordinaria e indica para a presidencia o accionista Sr. conselheiro Francisco de Paula Mayrink, que é aclamado com applausos geraes; agradecendo a sua aclamação, o Sr. conselheiro Mayrink convida para secretarios os accionistas Honorio Augusto Ribeiro e Bernardino Antonio da Silva Cardoso, e, assim completa a mesa da assembléa geral, occupam todos os seus respectivos logares, sendo em seguida aberta a sessão.

O Sr. presidente manda proceder á leitura do seguinte edital de convocação, successivamente publicado pela imprensa diaria:

COMPANHIA VIÇÃO CENTRAL DO BRAZIL

De conformidade com a requisição de diversos Srs. accionistas, convoco para o dia 6 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, no salão do Banco Constructor do Brazil, á rua João Alfredo n. 70, uma reunião extraordinaria da assembléa geral desta companhia, especialmente para resolver sobre a sua reorganisação, com maior desenvolvimento de serviços e ampliação de operações, e consequente reforma dos estatutos, cujo projecto será submettido á discussão e votação dos Srs. accionistas na mesma occasião.

Capital Federal, 30 de agosto de 1890. — Dr. João da Matta Machado, presidente.

São, outrossim, lidos o requerimento de convocação da presente reunião extraordinaria da assembléa geral, assignado por diversos accionistas, possuidores de cerca de 20.000 ações, o projecto de reforma dos estatutos, formulados pela directoria, de conformidade com a requisição daquelles Sr. accionistas, e o parecer do conselho fiscal, adherindo ao plano de reorganisação da companhia e augmento do seu capital social.

O projecto de reforma dos estatutos vae transcripto no fim da presente acta.

O Sr. presidente declara em discussão o plano de reorganisação da companhia e a reforma dos estatutos, e, ninguém querendo usar da palavra, são postos a votos o unanimemente approvados.

O accionista Sr. Dr. Campo da Paz propõe para cada director o honorario mensal de um conto de réis, e para o membro do conselho fiscal em exercicio o honorario de duzentos e cincoenta mil réis mensalmente.

Esta proposta, submettida á discussão e a votos, é approvada.

Os Srs. Dr. Matta Machado e commendador Pinto de Azevedo apresentam a renuncia da directoria e do conselho fiscal, attenta a approvação da reforma dos estatutos.

Consultada a assembleia si queria proceder á eleição por scrutinio secreto ou por aclamação e optanto ella pelo segundo meio, o accionista Sr. Dr. Linhares propõe e são aclamados: para directores os Srs. Drs. João da Matta Machado, Amaro Cavalcante e Honório Augusto Ribeiro; para membros effectivos do conselho fiscal, os Srs. visconde Duprat, Manoel Candido Pinto de Azevedo e Bernardino Antonio da Silva Cardoso; e para supplentes os Srs. Manoel Guilherme da Silveira, Arthur José Goulart e Manoel da Silva Leitão.

Vem á mesa, e é lida e posta em discussão a seguinte moção:

— A assembleia geral da Companhia Viação Central do Brazil, em sua sessão de reorganização da mesma companhia, sob a denominação de—Banco Viação do Brazil, resolve:

1.º Quando os lucros líquidos do banco permittirem um dividendo superior a 12 %, o excesso será dividido em duas partes iguaes, uma das quaes ficará pertencendo ao conselheiro Dr. João da Matta Machado ou a seus legitimos herdeiros, por espaço de 50 annos; a outra será distribuida pelos Srs. accionistas do banco;

2.º Fica a directoria autorizada a mandar tirar a oleo os retratos dos directores conselheiro Matta Machado, Dr. Amaro Cavalcante e Dr. Honório Ribeiro, para serem collocados no salão de honra do mesmo banco;

3.º Inserir na acta um voto de louvor á digna directoria pelo modo brilhante por que tem dirigido os negocios da companhia e pelo zelo que tem manifestado no desempenho do encargo que lhe fôra confiado.

S. R.—(Seguem-se as assignaturas).

Pede a palavra o Sr. conselheiro Matta Machado e agradece tão gentil demonstração de apreço, rogando, porém, aos illustres signatarios da moção que consintam na retirada do 1.º item. Depois de fallarem sobre o assumpto os Srs. Dr. Campos da Paz, commendador Pinto de Azevedo e Thomaz Rabello, sustentando a justiça da proposição, este ultimo, em nome dos signatarios, declara retirar o 1.º item da moção, a vista da insistencia do Sr. conselheiro Matta Machado.

Consultada a assembleia sobre a retirada e ella consentido, o Sr. presidente põe a votos o segundo e o terceiro itens, os quaes são approvados.

Foi enviada á mesa, posta em discussão e approvada a seguinte indicação:

« A assembleia geral confere mandato especial aos cavalheiros eleitos para a directoria e o conselho fiscal, afim de assignarem por todos os accionistas presentes a acta da reunião de hoje para todos os effectos legais.

Sala das sessões, em 6 de setembro de 1890. (Assignados diversos accionistas.)

Suspensa a sessão até concluir-se a presente acta, foi esta lida, e sem debate approvada, assignando-a os membros da mesa junctamente com os cavalheiros, aos quaes foi conferido mandato especial para assignarem por todos os accionistas que compareceram á reunião.

Eis o theor do projecto da reforma de estatutos hoje approvado:

Estatutos do Banco Viação do Brazil

TITULO I

Reorganização e capital

Art. 1.º A sociedade anonyma, que funciona nesta capital federal, sob a designação —Companhia Viação Central do Brazil, reorganiza-se para maior desenvolvimento de serviços e ampliações de operações, na forma que estabelecem estes estatutos, passando a denominar-se Banco Viação do Brazil, e succedendo em todos os direitos, obrigações e contractos preexistentes.

Art. 2.º A sociedade anonyma assim reorganizada continua a ter sua sede na cidade

no Rio de Janeiro, devendo durar pelo prazo de 50 annos, prorogavel, porém, á vontade da assembleia geral dos accionistas.

Art. 3.º O capital social é de 20.000:000\$, representado por 200.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, dividido, porém, em quatro series iguaes.

Achando-se já emitida a primeira serie de 50.000 acções, as seguintes series só poderão ser emitidas mediante autorização da assembleia geral dos accionistas, cumprindo preliminarmente o preceito do decreto n.º 164 de 17 de janeiro de 1890.

Si a emissão respectiva vier a verificar-se acima do par, o lucro será incorporado ao fundo de reserva.

Art. 4.º A directoria passará titulos provisionarios, declarando o numero e o capital realizado das acções pertencentes a cada accionista.

Art. 5.º As acções serão nominativas até integrarem-se; effectuando-se a sua cessão por termo de transferencia lavrado no livro competente, assignado pelo cedente e cessionario, ou por seus procuradores legalmente constituídos.

Art. 6.º As entradas das acções serão feitas por prestações de 10 % e as chamadas serão reguladas pela directoria, á medida das necessidades a que tenha de occorrer. As acções, cujas entradas deixarem de ser realizadas no prazo marcado pela directoria e mais trinta dias depois, serão consideradas em commisso, revertendo a importancia da prestação porventura pagas em favor da companhia, devendo as mesmas acções ser opportunamente reemitidas a novos accionistas, a juizo da directoria.

TITULO II

Fins e operações sociaes

Art. 7.º Pela secção industrial o banco propõe-se:

1) Explorar a navegação a vapor dos rios das Velhas e Alto S. Francisco, nos termos do contracto de 23 de junho de 1888, celebrado com o governo federal, mediante a subvenção annual de 90:000\$ e privilegio exclusivo por tempo de 20 annos (lei n.º 3.397 de 24 de novembro de 1888, o art. 7.º, § 1.º, n.º 10);

2) Construir, usar e gozar das estradas de ferro já contractadas com o governo do estado de Minas Geraes e outras que venha a contractar;

3) Requerer, contractar e explorar quaesquer outras concessões de vias ferreas e serviços de navegação maritima e fluvial;

4) Exercer e explorar qualquer genero de industria que julgar conveniente aos seus interesses, mediante privilegios e concessões (obtidos ou não);

5) Contractar, empreitar e sub-empreitar a construção de estradas de ferro e suas dependencias, tramways, telegraphos, telephones, docas, molhes, caes, pontes, trapiches, melhoramentos de portos, etc., podendo importar o respectivo material e tudo quanto for necessario;

6) Effectuar ou agenciar empréstimos para os estados, municipalidades e empresas de viação, de fabricas centrais e outras, mesmo sem hypotheca de bens, comtanto que preceda lei especial, decreto, acto official ou contracto que autorize a consignação do imposto ou rendimento certo e determinado para o reembolso integral dos mesmos empréstimos, e que os capitais assim mutuados se destinem a trabalhos e obras tendentes a beneficiar directa ou indirectamente o sólo, desenvolver e aperfeiçoar as vias de comunicação e promover melhoramentos agricolas e industriaes;

7) Celebrar contractos com o Governo Federal ou dos estados, associações, ou particulares, para introdução e collocação de colonos, de conta propria, ou alheia, mediante commissão;

8) Fundar nucleos colonias mediante favores do governo federal ou dos estados; povoar territorios; adquirir propriedades cultas ou incultas e explorá-las;

9) Encarregar-se da encomenda e importação de machinismos, utensilios, sementes e adubos para as industrias e para a lavoura.

Art. 8.º Pela secção commercial o banco propõe-se:

1.º Receber dinheiro a premio, por letras a prazo ou em conta corrente;

2.º Descontar bilhetes do Thesouro Federal ou dos estados, letras, ordens, saques e quaesquer titulos;

3.º Comprar e vender, ou receber á guarda, titulos e valores metallicos;

4.º Encarregar-se de commissões, liquidacões, empréstimos e incorporações de emprézas, por conta propria ou de terceiros;

5.º Crear entropostos ou trapiches alfandegados para deposito de generos, sobre os quaes cobrará taxas remunerativas; podendo esses entropostos emitir titulos de depositos (warrants) de mercadorias armazenadas;

6.º Tomar parte em sociedades em conta de participação, comtanto que sejam estas liquidaveis em prazos curtos;

7.º Abrir creditos e contas correntes, garantidos com hypotheca de predios urbanos, ou com penhor ou caução de apolices da divida publica, bilhetes do Thesouro Federal ou dos estados, valores metallicos, acções e obrigações de companhias com capital integrado e cotação real, de titulos particulares que representem legitimas transacções commerciaes, de mercadorias depositadas em armazens que offereçam segurança, ou finalmente com responsabilidade de firmas idoneas e abonadas;

8.º Subscriver, comprar e vender, por conta propria ou alheia, titulos de divida publica, interna ou externa, da Republica, acções e obrigações de companhias;

9.º Fazer movimento de fundos de umas para outras praças dos estados da Republica;

10. Operar em cambio, por conta propria ou de terceiros, com as praças da Republica ou estrangeiras, mediante as commissões de estylo;

11. Negociar letras agricolas ou titulos representativos de generos da lavoura em porção, qualidade e valor determinados, pagaveis á ordem, na mesma especie ou a dinheiro, em tempo e lugar certos, garantidos com o instrumento de penhor dos ditos generos (*ordine in derrote*);

12. Negociar bilhetes á ordem, pagaveis em mercadorias (*ordine in merci*)— Art. 4.º do decreto n.º 165 A de 17 de janeiro de 1890;

13. Descontar saques, cobrindo remessas, o adiantar dinheiro sobre conhecimentos ou guias de generos, expedidos dos diversos estados ou em viagem para este mercado.

14. Emitir titulos e obrigações garantidas (*debentures*) no paiz e no estrangeiro, em papel e em ouro (Art. 32 do decreto n.º 164 de 17 de janeiro de 1890).

TITULO III

Dos lucros, dividendos, fundo de reserva e amortização

Art. 9.º Os dividendos só podem ser deduzidos dos lucros líquidos das operações, effectivamente concluidas em cada semestre e não haverá dividendo emquanto o capital, desfalcao em consequencia de perdas, não for integralmente reconstituído, si para tanto não bastar o fundo de reserva.

Art. 10. Serão consideradas lucros líquidos do banco as quantias excedentes da receita, depois de deduzidas todas as despesas relativas ao semestre, inclusive os juros e a amortização das obrigações (*debentures*).

Art. 11. Dos lucros líquidos verificados no semestre serão deduzidos 6 % para o fundo de reserva e o restante será distribuido como dividendo aos accionistas.

Art. 12. Logo que a importancia do fundo de reserva attingir a 20 % do capital social, considerar-se-ha completo e cessará a accumulacão.

Art. 13. A amortização das obrigações ao portador emitidas pela companhia poderá ser feita á opção da directoria, por sorteio, ou por compra segundo as circumstancias da occasião.

Art. 14. Os dividendos, não reclamados pelos accionistas ou seus representantes legaes no prazo de cinco annos, prescrevem a favor da companhia e serão levados á conta de fundo de reserva.

TÍTULO IV

Da assembleia geral

Art. 15. No correr do mez de abril de cada anno haverá uma assembleia geral ordinaria, cuja reuniao se effectuará no lugar, dia e hora designados pela directoria em annuncios que serão publicados com 15 dias de antecedencia.

§ 1.º Para que o accionista possa votar nas assembleias geraes é preciso que possua, pelo menos, 10 acções averbadas no registro do banco.

§ 2.º Os demais accionistas, posto que possam comparecer e fazer parte da assembleia geral, não teem voto deliberativo.

Art. 16. Reputar-se-ha legalmente constituida a assembleia geral para deliberar, quando estiverem reunidos accionistas que representem um quarto do capital, pelo menos, excetuados os casos em que pela legislação especial das sociedades anonymas se exigem dous terços do capital.

Art. 17. Além da reuniao ordinaria da assembleia geral, poderá ser esta convocada extraordinariamente:

I. Pela directoria, quando julgar conveniente aos interesses do banco, ou á requisicao do conselho fiscal, ou, finalmente, quando requererem sete ou mais accionistas, representando nunca menos de um quinto do capital social;

II. Pelo conselho fiscal, quando a sua requisicao não for attendida pela directoria dentro de 15 dias;

III. Pelos accionistas mencionados no n. 1 deste artigo, quando a directoria não os attender dentro de 30 dias, ou for indeferido o seu requerimento.

Art. 18. Na convocação extraordinaria deverá ser mencionado o seu fim ou objecto.

Art. 19. A reuniao ordinaria, será convocada com antecedencia de 15 dias e a extraordinaria com a de tres dias, por meio de annuncios pela imprensa diaria repetidos não menos de tres vezes.

Art. 20. Não se reunindo, numero legal de accionistas no dia designado, se convocará nova reuniao com intervalo de tres dias, fazendo-se nos annuncios a declaração de que a assembleia deliberará então com qualquer numero de accionistas.

No caso previsto no art. 26 n. 3, far-se-ha ainda uma terceira convocação por annuncios e por cartas aos accionistas, com a declaração de que nesta reuniao a assembleia deliberará, qualquer que seja o capital representado.

Art. 21. A assembleia é installada pelo presidente da directoria e, na sua falta, por algum dos outros directores. Em seguida, indicará um accionista para presidir a assembleia, o qual, com approvação della, occupará o lugar e convidará os dous secretarios que devem completar a mesa.

Art. 22. A reuniao da assembleia geral ordinaria, além do mais, terá por fim especial a leitura, discussão e deliberação do parecer do conselho fiscal, e do inventario e contas da administração do ultimo anno social findo.

Art. 23. Nas reunioes extraordinarias da assembleia só se deliberará sobre o assumpto que as motivar, declarado nos annuncios de convocação.

Art. 24. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria relativa dos votos presentes.

§ 1.º As votações serão feitas ou *symbolicamente*, contando-se o numero dos accionistas presentes, ou pela *representação* do capital; neste ultimo caso, os votos dos accionistas serão contados na razão de um voto para cada dez acções.

§ 2.º Todas as eleições são feitas por escrutinio secreto, na forma da 2ª parte do paragrapho antecedente.

§ 3.º Sempre que requeiram cinco ou mais accionistas, o modo da votação será por acções, contados os votos na forma do § 1.º, e por chamada nominal.

Art. 25. Os accionistas podem ser representados na assembleia por seus procuradores legalmente constituidos, sendo estes tambem accionistas.

Não poderão, porém, exercer este mandato os directores e fiscaes.

§ 1.º O procurador poderá representar mais de um accionista.

§ 2.º Além dos votos concernentes a suas proprias acções, os procuradores terão mais os dos accionistas seus constituintes.

Art. 26. Compete á assembleia geral:

I. Eleger a directoria e conselho fiscal;

II. Deliberar sobre os relatorios e contas da administração e parecer do conselho fiscal;

III. Reformar, derogar ou modificar qualquer artigo dos estatutos;

IV. Autorizar a tomada de emprestimos e mais compromissos que lhe pareçam convenientes;

V. Fixar ou alterar os honorarios dos directores, contanto que o faça para periodo futuro;

VI. Tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar e ratificar todos os actos que interessarem ao banco.

Paragrapho unico. E' nulla qualquer deliberação tomada sobre contas sem apresentação e discussão do parecer do conselho fiscal, mas a approvação das contas da directoria pela assembleia geral importa a cessação de toda a responsabilidade posterior, colectiva ou singular dos directores.

Art. 27. Compete ao presidente da assembleia:

Manter a ordem, dirigir os trabalhos e distribuir os pelos secretarios e regular a discussão e votação, etc.

TÍTULO V

Da directoria

Art. 28. A administração do banco é exercida por uma directoria composta de quatro membros, que devem ser accionistas possuidores de 100 ou mais acções, eleitos em assembleia geral.

Escolherão de entre si um presidente e se distribuirão, respectivamente, todos os trabalhos da administração.

§ 1.º O mandato da directoria durará por tres annos, a contar da data da sua eleição.

A primeira directoria, porém, exercerá o seu mandato por cinco annos.

§ 2.º A eleição se fará por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, conforme os §§ 1.º e 2.º do art. 26.

§ 3.º Si no primeiro escrutinio não houver maioria absoluta, proceder-se-ha a segundo entre os nomes mais votados em numero duplo dos lugares a preencher.

§ 4.º No segundo escrutinio bastará para a eleição a maioria relativa dos votos presentes. No caso de empate decidirá a sorte.

§ 5.º E' permitida a reeleição.

Art. 29. Antes de entrar em exercicio, cada director é obrigado a garantir a responsabilidade de sua gestão com o penhor ou caução de 100 acções, por termo lavrado no livro de registro. Estas acções ficarão inalienaveis até a cessação do exercicio do cargo e approvação das respectivas contas. O director que, dentro do prazo de 30 dias, contados da eleição, não prestar a referida caução, entende-se que não aceitou o cargo.

Art. 30. Serão declarados nulos—os votos que recaírem em pessoas prohibidas de commerciar ou nas que tiverem contractos com a companhia, de que aufram lucros.

Art. 31. Além das pessoas prohibidas por lei, não podem conjuntamente exercer os cargos do director os socios solidarios da mesma firma, devendo-se neste caso declarar-se nulla a eleição do menos votado, qu do mais moço, si for igual o numero de votos, e proceder-se-ha immediatamente á outra eleição.

Art. 32. Nenhum director pôde ser fornecedor ou ter contractos com o banco por si ou firma que seja associado.

Art. 33. No caso de impedimento ou falta de algum dos directores por mais de 60 dias, os outros directores, ouvindo o conselho fiscal, nomearão um accionista para substitui-lo enquanto durar o impedimento.

Si, porém, o impedimento ou falta se prolongar por mais de seis mezes, considerar-

se-ha vago o lugar, permitindo-se o substituto com os direitos e vencimentos que ao director competiam, até á primeira reuniao da assembleia geral ordinaria, na qual será o lugar definitivamente preenchido por eleição.

Art. 34. Considerar-se-ha em exercicio o director que estiver ausente em serviço do banco. Nesta hypothese e na do impedimento por menos de 60 dias, em qualquer empate que se der nas resoluções da directoria, poderá esta convidar um dos membros do conselho fiscal para decidir; no caso de impedimento ou recusa destes, convidará os accionistas que na ultima eleição da directoria tiverem sido immediatamente votados.

Art. 35. A directoria reunir-se-ha em sessão, sempre que o serviço da companhia o exigir.

Paragrapho unico. As deliberações da directoria serão tomadas por voto accordo de dous directores ao menos. Havendo empate, resolver-se-ha pela maioria indicada no artigo antecedente.

Art. 36. Os documentos de responsabilidade do banco serão firmados por dous directores, sendo um delles o presidente ou quem suas vezes fizer.

Art. 37. Além dos lugares indispensaveis ao serviço permanente do banco, a directoria creará provisoriamente os que forem necessários á execução das obras que tem de fazer, nomeando o respectivo pessoal e marcando-lhe os vencimentos.

Art. 38. A directoria é revestida dos poderes necessários para praticar todos os actos de gestão e para representar o banco em juizo em todas as questões que a elle interessarem, podendo constituir advogado e procuradores que o representem em juizo ou fora delle.

Art. 39. Além dos poderes e obrigações inherentes ao mandato e os que derivarem das resoluções da assembleia, incumbe á directoria transigir, celebrar contractos, contrahir emprestimos por meio de obrigações ao portador (*debentures*) de que trata o art. 5º, paragrapho unico, e fazer quaesquer outras operações de credito, adquirir e alienar bens moveis e immoveis, transferir os direitos, privilegios e acções do banco quando exijam seus interesses, dispoendo e ordenando todos os serviços, deliberando e promovendo o bom andamento e solução dos varios negocios e operações, com plenos, geraes e especiaes poderes.

Art. 40. Os directores serão remunerados com o honorario que lhes marcar a assembleia geral dos accionistas.

TÍTULO VI

Do conselho fiscal

Art. 41. O banco terá um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres suppleentes, eleitos annualmente na sessão ordinaria da assembleia geral.

Os fiscaes e suppleentes deverão possuir 25 acções pelo menos.

Os suppleentes substituirão os effectivos em suas faltas e impedimentos.

Art. 42. Nas eleições dos fiscaes é suppleentes observar-se-ha as disposições do art. 24 § 2º destes estatutos.

Art. 43. Os fiscaes poderão assistir, com voto consultivo, ás reunioes da directoria, quando esta os convidar.

Art. 44. Ao conselho fiscal compete: emitir parecer sobre os negocios e operações da companhia, podendo para isso examinar o balanço, contas e inventario da administração, os livros da companhia, verificar o estado da caixa e carteira, exigir informações da directoria sobre tudo que convenha aos interesses sociaes.

Paragrapho unico. A assembleia geral fixará o respectivo honorario.

TÍTULO VII

Disposições geraes e transitórias

Art. 45. O anno social decorre do 1 de janeiro a 31 de dezembro.

O 1º anno social prolongar-se-ha até 31 de dezembro de 1891.

Art. 46. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação especial das sociedades anónimas.

Art. 47. Os actuaes accionistas da Companhia Viação Central do Brazil, que se reorganiza sob a nova denominação— Banco Viação do Brazil— receberão em substituição e por grupo de 5 acções outras tantas do mesmo valor nominal de 100\$ com 40 % realizados e nos tres *debentures* do valor integrado de 100\$ cada um, de juro na razão de 7 % e amortização de 1 %.

Este *bônus* realizado em *debentures* corresponde ao valor accrescido e resultante das concessões e contractos da Companhia Viação Central do Brazil.

Paragrapho unico. Approvados estes estatutos e preenchidas as formalidades legais do archívamento na secretaria da Junta Commercial, da publicação no *Diário Official* e do archívamento do exemplar respectivo no cartorio do registro de hypothecas competente, a directoria procederá logo á emissão de novos certificados de acções, assim como das obrigações garantidas (*debentures*) até a importância de tres mil contos de réis (3.000:000\$), entregando cautelas provisórias, que serão opportunamente trocadas pelos títulos definitivos.

De tudo para constar lavrou-se a presente acta.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1890.—
F. P. Mayrink, presidente.—Honorio Augusto Ribeiro, secretario.—Bernardino Antonio da Silva Cardoso, secretario.

Por mandado da assembléa geral,
A. Cavalcanti.

Dr. João da Matta Machado.

Honorio Augusto Ribeiro.

Visconde Duprat.

Manoel Candido Pinto de Azevedo.

Bernardino Antonio Cardoso da Silva.

Companhia Fabrica de Papel Guttenberg ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia, sede, fins e duração

Art. 1.ª A Companhia Fabrica de Papel Guttenberg é uma sociedade anonyma, constituída de accordo com o decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, com sede e foro juridico na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.ª Terá por fim fundar, custear e explorar uma ou mais fabricas de papel pelos processos mais convenientes ao paiz e especialmente pelo do privilegio n. 783 concedido aos Drs. Carlos Teixeira e S. Leuwing Fog.

Para isso fica autorizada a administração a todas as operações de compra e venda de materias primas e productos fabricados em qualquer estado da União Brazileira ou no estrangeiro, e bem assim a adquirir terrenos e edificar casas para operários ou colonias nas proximidades das fabricas.

Art. 3.ª O prazo de duração da companhia é de 30 annos, podendo ser prorogado por deliberação da assembléa geral.

O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II

Do capital e acções

Art. 4.ª O capital da companhia é de 600:000\$ (seiscentos contos) em 3.000 acções de 200\$ cada uma.

§ 1.º Este capital poderá ser augmentado por deliberação da assembléa geral.

§ 2.º A companhia poderá emitir *debentures* na forma da lei até a importância do seu fundo social, ficando para isso desde já autorizada a directoria.

Art. 5.ª O capital será realizado por entradas de 10 %, sendo a primeira para a constituição da companhia e as outras quando a directoria julgar conveniente, mas sempre com intervallos de 30 dias ao menos e precedendo annuncios com 15 dias de antecedencia.

Art. 6.ª As acções integralizadas poderão ser convertidas em títulos ao portador e vice-versa.

Art. 7.ª O accionista que não realizar as entradas em época determinada perderá em beneficio da companhia as anteriormente feitas, declarando-se as suas acções em commissão, salvo motivo justificado a juizo da directoria.

Paragrapho unico. Nesse caso será marcado novo prazo, pagando o accionista mais o juro de 2 % ao mez.

Art. 8.ª As acções declaradas em commissão serão vendidas e o producto levado á conta de fundo de reserva.

CAPITULO III

Da administração

Art. 9.ª A companhia será administrada por quatro directores eleitos em assembléa geral de cinco em cinco annos, por maioria absoluta de votos, para o que procederá a segundo escrutinio entre os mais votados, si for necessario: no caso de empate decidirá a sorte.

Art. 10. A caução legal de cada director é fixada em 50 acções.

Art. 11. Os directores podem ser re-eleitos logo depois de findo o mandato.

Art. 12. Para preencher o lugar de director que fallecer, retirar-se ou resignar o o cargo; escolherão os outros um accionista elegivel, que exercerá o cargo até a primeira reunião da assembléa geral, na qual se procederá á eleição, servindo o nomeado pelo tempo que faltava ao substituido.

Art. 13. O director que deixar de exercer o cargo por seis mezes consecutivos enten le-se que o resignou.

Art. 14. Compete á directoria dirigir, gerir, administrar e assumir responsabilidades pela companhia na forma da lei, sem limitações de poderes nos quaes se consideram comprehendidos os de constituir mandatarios no foro ou fora delle e os em causa propria.

Art. 15. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, funcionando a directoria com tres directores pelo menos e competindo ao presidente, além do seu voto como director, mais o voto de qualidade, quando for necessario.

Art. 16. Os directores escolherão entre si o presidente, o vice-presidente e o secretario.

Art. 17. O presidente é o órgão da directoria e como tal fará executar as deliberações desta e representará a companhia em juizo e fóra delle, assignando contractos, procurações e todos os documentos que envolvam ou não a responsabilidade da companhia.

Na sua falta será substituido pelo vice-presidente e na falta deste pelo secretario.

Art. 18. Os directores dividirão entre si o trabalho, de sorte a exercerem immediata fiscalização nos estabelecimentos da companhia.

Art. 19. Cada director será remunerado com a quantia de 400\$ mensaes e mais a percentagem do art. 28.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 20. A companhia terá um conselho fiscal permanente composto de quatro accionistas, eleitos pela assembléa geral annualmente dentre os que possuirem 20 ou mais acções.

Serão também eleitos annualmente tres supplentes.

Art. 21. O conselho fiscal terá as attribuições da lei e assistirá ás reuniões da directoria com voto consultivo quando for para isso convidado.

CAPITULO V

Da assembléa geral dos accionistas

Art. 22. A assembléa geral é a reunião de accionistas possuidores de dez ou mais acções: legalmente constituída, suas deliberações são obrigatorias.

A assembléa geral ordinaria ou extraordinaria será regulada pelas leis em vigor, mas as suas deliberações e resoluções serão tomadas por *votação*, desde que o reclamar um accionista.

Alóra este caso e o da eleição dos directores, fiscaes e supplentes, todas as deliberações e resoluções serão tomadas *per capita*.

Art. 23. A assembléa geral ordinaria se reunirá no mez de março a maio de cada anno. As reuniões extraordinarias terão lugar quando a directoria as marcar ou nos casos determinados pela lei.

Art. 24. O presidente nas assembléas geraes será o da companhia, que convidará dous accionistas para secretarios em cada reunião.

Art. 25. Nas votações e eleições cada accionista terá tantos votos quanto for o quociente inteiro do numero de suas acções dividido por 10.

§ 1.º Para esse fim só serão consideradas as acções competentemente averbadas 30 dias antes da reunião da assembléa, ainda que estejam caucionadas.

§ 2.º As procurações devem ser entregues na secretaria da companhia seis dias antes da reunião, sob pena de não produzirem effeito.

Art. 26. Os possuidores de acções ao portador não poderão fazer parte das assembléas si não depositarem na secretaria as mesmas acções: até 31 de dezembro de cada anno, quando se tratar de assembléas ordinarias, e até 10 dias antes do da reunião, quando se tratar de assembléas extraordinarias.

Paragrapho unico. Essas acções, quando caucionadas, são dispensadas do deposito, que será substituido pelo titulo de caução passado pelo credor pignoratício, observadas as condições de prazo impostas neste artigo.

CAPITULO VI

Do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 27. Dos lucros liquidos de cada semestre se deduzirá 5 % annual para fundo de reserva e 6 % annual para o fundo de depreciação e reparações de machinismos e substituição de machinas.

A primeira deducção cessará quando o fundo de reserva attingir a 50 % do capital e o segundo, quando a respectiva quota chegar a 25 %.

Art. 28. Depois de feitas as deducções do artigo antecedente (27) os lucros serão divididos pelos accionistas até 15 % ao anno.

O excedente de 15 % será dividido em 10 partes iguaes, das quaes tres pertencerão aos cessionarios do privilegio n. 783, dous aos membros da directoria e conselho fiscal, repartidamente, um ao Banco dos Estados Unidos do Brazil e ao Dr. A. Felicio dos Santos, como fundador, e as quatro restantes serão distribuidas aos accionistas.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 29. A companhia adquirirá por compra, pelo preço que for arbitrado, na forma da lei, o privilegio n. 783.

Sendo o preço convertido em acções integralizadas.

Art. 30. A primeira directoria, pelo tempo a que se refere o art. 9º, é composta dos accionistas e incorporadores abaixo declarados:

Dr. Antonio Felicio dos Santos.

Innocencio de Drummond Junior.

Dr. José da Silva Mattos.

Commendador José Delfino dos Santos.

O conselho fiscal, para o primeiro anno, é composto dos accionistas:

Francisco Ramos da Paz.

E. J. Salomon.

Alfredo Meyer.

José Sebastião Basilio Pyrro.

São supplentes os accionistas:

Arthur Watson.

Tenente-coronel José Leite de Castro.

José Augusto Vieira.

Art. 31. Os accionistas em seguida assignados reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei, e aceitam e approvam estes estatutos.

Directores:

Presidente — Dr. Antonio Felicio dos Santos, medico, residente á rua do Catete n. 187.

Vice-presidente — Dr. José da Silva Matos, advogado, residente á rua do Cosme Velho n. 82.

Secretario — Innocencio de Drummond Junior, industrial, residente á rua do Ypiranga n. 29.

Director caixa — Commendador José Delphino dos Santos, capitalista, residente á rua do Costa Bastos n. 10.

Certifico que foram hoje archivados sob o n. 977, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos da companhia Fabrica de Papel Guttenberg e mais documentos exigidos pela lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital, 9 de setembro de 1890.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Companhia Rural do Brazil

ESTATUTOS

TITULO I

Organização, zona, sede e duração

Art. 1.º Fica constituída uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Rural do Brazil, que se regerá por estes estatutos e pela legislação que lhe for applicavel.

Art. 2.º A companhia poderá operar nos estados de S. Paulo, Minas Geraes, Paraná, Santa Catharina, Espirito Santo e Rio de Janeiro.

Art. 3.º A companhia terá sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4.º A sua duração é de 40 annos, contados da installação, podendo o prazo ser prorogado.

TITULO II

Capital e sua realização

Art. 5.º O capital social é de 10.000:000\$ representado por 50.000 acções de 200\$ cada uma e poderá ser elevado por deliberação da assemblea, independente de reforma dos estatutos.

Art. 6.º O capital será realizado parcialmente sendo 50 % por prestações de 10 % cada uma, em dinheiro, a primeira no acto da subscrição, a segunda 30 dias depois da installação da companhia, as outras tres, á aprazimento da administração, com aviso de 15 dias, e intervallo maior de 30 dias, e os 50 % restantes pelos lucros excedentes a 10 % do capital realiado.

Paragrapho unico. Este excesso de 10 % formará uma conta especial do capital, destinada a integralisação das acções.

Art. 7.º Enquanto não se integralisar o capital, o dividendo não excederá de 10 %.

Art. 8.º Os accionistas, que deixarem de realizar as entradas das acções, subscriptas ou cedidas, nos prazos fixados nas respectivas chamadas ou até 30 dias depois com a multa de 1 %, perderão em beneficio da companhia todas as entradas anteriores e as acções serão declaradas em commisso, salvo o caso de força maior justificado perante a administração.

§ 1.º Si a administração accitar os motivos de força maior, assignará novo prazo ao accionista retardatario, cobrando, além de prestação, o juro da mora, na razão de 1 % ao mez.

§ 2.º As acções, que calhirem em commisso, serão reemettidas, levando-se a fundo de reserva a importancia das prestações, que ellas representarem, e a lucros e perdas o juro da mora.

§ 3.º Si a administração não usar do direito que lhe é conferido, decretando o commisso, permanecerá a responsabilidade do accionista, na forma da lei vigente e a obrigação pelo juro de 1 % ao mez, por todo o tempo da mora.

Art. 9.º As acções, depois de integralisadas, poderão ser ao portador ou nominativas á vontade do possuidor.

Art. 10. Quando por successão ou herança, as acções pertencam a um ou mais de um individuo, só se effectuarão as transferencias á vista do alvará do juiz competente.

Art. 11. Fica a administração autorizada a contrahir, quando entender conveniente, empréstimos, dentro ou fora do paiz, por obrigações ao portador, ou debentures, na forma do art. 32 do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890.

Paragrapho unico. No caso de servir-se desta autorisação, poderá a administração dar em hypotheca bens sociaes, ou offerecer quaesquer outras garantias.

TITULO III

Do fundo de reserva e dividendos

Art. 12. Haverá um fundo de reserva exclusivamente destinado a reparar as perdas que possa soffrer o capital da companhia.

§ 1.º Será constituído com 2 1/2 % dos lucros liquidos.

§ 2.º A quota marcada poderá ser elevada, si os lucros da companhia o permittirem.

§ 3.º Cessará a deducção quando a importancia do fundo de reserva attingir a dous mil contos de réis.

Art. 13. Dos lucros liquidos provenientes de operações effectivamente concluidas no respectivo semestre, depois de feitas as deducções determinadas nestes estatutos, e as que sejam resolvidas e autorisadas pela assemblea geral, será tirada a somma que for fixada para dividendos aos accionistas, passando a lucros suspensos o saldo que houver.

Paragrapho unico. Os dividendos não reclamados no fim de quatro annos prescrevem em favor da companhia, e serão levados a fundo de reserva.

Art. 14. Os dividendos serão distribuidos em janeiro e julho de cada anno.

TITULO IV

Fins e operações da companhia

Art. 15. A companhia tem por fim auxiliar a industria agricola em todos os seus ramos, de actividade, promover a valorisação da propriedade e desenvolver o credito individual e colectivo, podendo:

§ 1.º Explorar e fundar por conta da companhia grandes propriedades agricolas.

§ 2.º Explorar fazendas, quaesquer que sejam os productos, comprando-as já montadas ou montando-as, segundo os systemas, que reputar mais convenientes, em terrenos adquiridos de particulares ou do Estado.

§ 3.º Retalhar fazendas já cultivadas, ou terrenos incultos, formando a pequena propriedade com trabalhadores nacionaes ou estrangeiros.

§ 4.º Estabelecer e explorar por conta propria ou alheia engenhos centraes.

§ 5.º Promover por qualquer modo a industria agricola e pastoril, comprando e vendendo terras, cultivando-as, introduzindo novas culturas ou alargando as existentes, fundando usinas e engenhos, montando apparelhos ou machinismos por conta propria ou alheia, e fornecendo sementes, animaes, aves domesticas, instrumentos agricolas e mais accessorios com obrigação de reembolso.

§ 6.º Comprar e vender por conta propria ou de terceiro, montar, explorar ou commanditar estabelecimentos industriaes e commerciaes que tenham relação com o objecto e intuitos da companhia.

§ 7.º Introduzir e localisar immigrantes por conta propria ou alheia, solicitando os auxilios que reputar melhores tanto do Governo Federal, como do dos Estados.

§ 8.º Construir comprar e vender predios ou edificios necessarios aos fins da companhia.

§ 9.º Organizar e incorporar empresas agricolas, manufactureiras ou commerciaes e emittir debentures.

§ 10. Desenvolver e melhorar as vias de comunicação, abrir estradas, conservar ou melhorar as existentes por conta propria ou alheia, com os governos ou particulares.

§ 11. Realizar todas e quaesquer operações tanto sobre a base de credito real na forma do decreto n. 169 A de 19 de janeiro de 1890, lei de 24 de setembro de 1864 e 5 de outubro de 1885, como sobre a do credito móvel na forma do decreto n. 165 A de 17 de janeiro de 1890 ou sobre a do credito pessoal no intuito de desenvolver os fins da companhia.

§ 12. Crear succursaes, filiaes ou agencias nos logares que reputar convenientes tanto no paiz, como no estrangeiro.

TITULO V

Da assemblea geral

Art. 16. A assemblea geral da companhia será constituída pelos accionistas de dez acções no minimo, devidamente inscriptas 30 dias antes da reunião, e pelos que, possuindo acções ao portador, as depositarem no escriptorio da companhia cinco dias antes da reunião.

Art. 17. Os accionistas que possuirem menos de dez acções, poderão assistir ás assembleas geraes e discutir, mas não votarão.

Art. 18. Reunir-se-ha annualmente a assemblea geral no mez de setembro; e extraordinariamente todas as vezes que a administração ou os fiscaes julgarem necessario, ou quando a administração for requisitada com exposição dos motivos por sete ou mais accionistas, representando a quinta parte do capital social.

Art. 19. As assembleas geraes só poderão validamente deliberar, quando representarem, no minimo, um quarto do capital social.

Art. 20. Si, no dia designado para qualquer assemblea geral, não se reunir numero legal, convocar-se-ha outra que poderá deliberar com qualquer numero, contanto que exceda de tres, não sendo incluídos neste numero nem os directores, nem os fiscaes.

Art. 21. Quando se tratar de reforma de estatutos, de dissolução da companhia ou augmento de capital, para que as assembleas possam funcionar é necessario que estejam representados dous terços do capital social, e na falta desse numero se procederá na forma da lei vigente.

Art. 22. Os votos para todos os effeitos serão contados na razão de dez acções para um voto até o máximo de 50 votos, que cada accionista poderá ter por si ou como procurador de outrem.

Art. 23. Salvo o caso de eleição, as votações serão symbolicas, mas si houver reclamações o voto será por escrutinio ou por acção.

Art. 24. Os accionistas ausentes podem fazer-se representar por procurador com poderes especiaes, desde que a respectiva procuração tenha sido apresentada a companhia tres dias antes da reunião.

Art. 25. A's assembleas geraes compete:

§ 1.º Discutir e deliberar sobre as contas, relatorios da administração e parecer dos fiscaes.

§ 2.º Eleger a administração.

§ 3.º Eleger os fiscaes.

§ 4.º Resolver sobre todos os assumptos de interesses sociaes.

Art. 26. As assembleas geraes extraordinarias compete:

§ 1.º Alterar os estatutos.

§ 2.º Prorogar o prazo social.

§ 3.º Alterar os fins da companhia.

§ 4.º Deliberar sobre a dissolução e liquidação da companhia.

§ 5.º Deliberar sobre o augmento do capital.

§ 6.º Alterar as quotas destinadas ao fundo de reserva e bem assim deliberar com relação ao objecto especial da convocação.

Art. 27. As assembleas geraes ordinarias e extraordinarias serão presididas por um accionista escolhido ou aclamado pela assemblea.

Este presidente escolherá dois secretarios e quando se tratar de eleição, escolherá mais dous escrutadores.

TITULO VI

Da administração

Art. 28. A administração se comporá de tres directores que entre si elegerão presidente, secretario e thesoureiro.

Art. 29. A administração será eleita pela assembléa geral por escrutinio secreto e maioria relativa de votos.

Paragrapho unico. No caso de empate decidirá a sorte.

Art. 30. Para exercer os cargos da administração é necessário que cada director deposite na companhia 100 acções.

Art. 31. O mandato da administração será de tres annos, podendo ser reeleito.

Art. 32. Não caso de fallecimento, impedimento legal ou resignação do cargo de algum director, a administração preencherá a vaga nomeando um accionista que exercerá o mandato até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria.

Art. 33. A administração plena se reunirá semanalmente e extraordinariamente quando for necessário; suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 34. São attribuições do presidente:

§ 1.º Convocar o presidir as sessões da administração, executar e fazer executar os estatutos e o regimento interno da companhia.

§ 2.º Representar oficialmente a companhia em juizo ou fora d'elle, podendo constituir mandatarios, fazendo passar e firmando as procurações.

§ 3.º Assignar os balanços.

§ 4.º Organisar e apresentar á assembléa geral o relatório das operações da companhia depois de approvado pela administração.

Art. 35. São attribuições do secretario:

§ 1.º Substituir o presidente em seus impedimentos temporarios.

§ 2.º Subscrever as actas da directoria depois de approvadas.

§ 3.º Dirigir e fiscalisar a escripturação da companhia.

§ 4.º Assignar toda a correspondencia da companhia.

Art. 36. São attribuições do thesoureiro:

§ 1.º Substituir o secretario em seus impedimentos temporarios.

§ 2.º Ter debaixo de sua guarda todos os valores e dinheiros da companhia.

§ 3.º Firmar os cheques de retirada dos dinheiros que se acharem em conta corrente no banqueiro da companhia, os quaes serão visados pelo presidente; bem como firmar só qualquer recibo ou quitação no expediente da companhia.

§ 4.º Assignar com o presidente e secretario ou com um d'elles na ausencia do outro os contractos, escripturas ou outro qualquer titulo de responsabilidade da companhia.

Art. 37. Não poderão exercer conjuntamente os cargos da administração os que forem sogro, genro, ou cunhado durante o cunhado, os parentes por consaguinidade até 2º gráo e os socios de firmas commerciaes.

Art. 38. Os directores serão remunerados com o honorario fixo annual de 10:000\$ e mais com uma percentagem sobre os dividendos, sendo de 3 % para o presidente e 1 % para cada director.

Art. 39. A administração organizará os serviços em secções, segundo os fins da companhia, podendo nomear gerentes que auxiliem e fiscalisem esses serviços.

Paragrapho unico. Estes gerentes, que são da livre nomeação e demissão da administração, serão remunerados, como por esta for estipulado, e terão attribuições marcadas em instrucções especiaes.

TITULO VII

Dos fiscaes

Art. 40. Na reunião ordinaria da assembléa geral se procederá a eleição de tres fiscaes entre os accionistas, cujo mandato, substituição, direitos e deveres serão regidos pelas leis vigentes.

Art. 41. Para exercer o mandato nos casos de impedimento ou renuncia dos fiscaes, serão na mesma occasião eleitos tres supplentes.

Art. 42. Prevalecem quanto a eleição dos fiscaes as disposições do art. 29 destes estatutos e o mandato poderá ser renovado.

Art. 43. Para exercer o cargo de fiscal, é preciso que o eleito possua pelo menos 50 acções averbadas nos livros da companhia.

Art. 44. Cada um dos fiscaes receberá tres contos e seiscentos mil réis annuaes.

TITULO VIII

Disposições geraes

Art. 45. O anno social conta-se do 1 de julho a 30 de junho.

Art. 46. Fica a administração autorizada a fazer o seu regimento interno e expedir instrucções para melhor desempenho de seu mandato, regimento e instrucções, que se considerarão parte integrante dos presentes estatutos.

Art. 47. Fica a administração autorizada a requerer dos poderes competentes quaesquer malhas e auxilios, o a aceitar quaesquer contractos.

Art. 48. Os accionistas reconhecem e acceitam a responsabilidade que lhes é imposta pela lei, acceitam e approvam os presentes estatutos, e constituem a primeira administração nomeando:

Directores

Barão do Rio Bonito, capitalista domiciliado nesta cidade.

Dr. Manoel Peioto de Lacerda Werneck, advogado domiciliado nesta cidade.

Jeronymo José Ferreira Braga, capitalista domiciliado nesta cidade.

Fiscaes

Estevão José da Silva, capitalista domiciliado nesta cidade.

Dr. José Viriato de Freitas, advogado domiciliado nesta cidade.

Luciano C. W. Montenegro, capitalista domiciliado nesta cidade.

Supplentes

Antonio Ferreira da Silva.

Barão da Lagóa.

Barão de Oliveira Castro.

N. 775. Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 775, em virtude de despacho da Junta Commercial os estatutos da Companhia Rural do Brazil, com os demais documentos exigidos pela lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de setembro de 1890.— Cesar de Oliveira.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA COMPANHIA RURAL DO BRAZIL

Acta da instalação

Ao primeiro dia de setembro de 1890, em uma sala do Banco Rural Hypothecario á rua da Quitanda n. 125, ás 2 horas da tarde, reunidos accionistas da Companhia Rural do Brazil, representando mais de dous terços do capital subscripto, o accionista Luciano Montenegro propõe para presidente da assembléa o conselheiro Estevão José da Silva, presidente do Banco Rural Hypothecario, o que é acceito unanimemente.

Tomando assento o presidente indica para secretarios o Dr. José Ferreira de Araujo e conselheiro Dr. Thomaz Alves Junior.

O presidente tendo declarado que o fim da assembléa era constituir a Companhia Rural do Brazil, convida o 1º secretario a ler o conhecimento do theor seguinte:

Certifico que em nome da Companhia Rural do Brazil se acha depositada a quantia de mil centos de réis (1.000.000\$), importancia de 10 % do capital da mesma companhia.

Banco Rural Hypothecario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1890.

O chefe da contabilidade, J. I. Silveira.

Passou-se á leitura dos estatutos, que se acham assignados pelos subscriptores, representando o capital completo subscripto de 50.000 acções.

Lidos os estatutos, a assembléa ratificou a approvação feita dada aos mesmos estatutos, e pelo presidente foram proclamados, em virtude dos mesmos estatutos, directores: Barão do Rio Bonito, Dr. Manoel Peixoto de Lacerda Werneck e commendador Jeronymo José Ferreira Braga; fiscaes: Estevam José da Silva, Dr. José Viriato de Freitas e Luciano Carlos de Menezes Montenegro; supplentes: Antonio Ferreira da Silva, Barão da Lagóa e Barão de Oliveira Castro, e que, portanto, estando preenchidas todas as formalidades exigidas pelo art. 15, § 4º, e art. 3º, § 2º, da lei n. 164 de 17 de janeiro de 1890, dava por constituída a Companhia Rural do Brazil.

Dada a palavra aos accionistas a bem da sociedade, foi pelo Dr. Ferreira de Araujo apresentada a seguinte proposta:

Proponho, que fique a directoria autorizada a pagar meio por cento do capital subscripto da companhia a Luciano Montenegro, iniciador e organizador da mesma para as despesas por elle feitas ou a fazer com impressões, comissões e outras. Sujeita esta proposta á decisão e não havendo quem pedisse a palavra foi unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta, que, depois de lida e approvada, foi por mim subscripta. E eu, Dr. José Ferreira de Souza Araujo, como secretario, a subscreevo. — Dr. José Ferreira de Souza Araujo, 1º secretario. — Estevam José da Silva, presidente da assembléa. — Conselheiro Dr. Thomaz Alves Junior, 2º secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 921.—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo cravo de ferraduras, denominado —Cravo Brasileiro—invenção da companhia —Industrial do Brazil—que tem sua sede nesta capital.

Consiste o nosso invento em um cravo que tem a cabeça em forma de *prisma rectangular*, que representa uma pyramide completa, pelo que differe essencialmente do cravo commum ou até agora empregado nas ferraduras, porque, este tem a parte superior da cabeça *achata*do como se vê pelo desenho annexo a este memorial.

Adoptamos esta forma de cravos com a cabeça *ponteaguda*, como preferivel á forma *achata*da até agora usada, porque reconhecemos por experiencias repetidas, que os animais aos quaes applicamos ferraduras com estes cravos, não escorregavam tanto, quanto, com o emprego dos outros cravos de cabeça *achata*da, quer o chão seja de barro, pedras ou macadam.

Na sua fabricação, emprega-se o ferro ou aço, podendo-se os fazer de quaesquer tamanhos.

A fig. 1 representa em (elevação e perfil o cravo commum ou até agora empregado com a cabeça *achata*da; a fig. 2 representa pelo mesmo modo, o nosso cravo com a cabeça *pyramidal*; a fig. 3 representa o nosso cravo com os cantos da cabeça *quebrados* ou mais ou menos *arredondados*; a fig. 4 representa esta parte superior da cabeça, *quasi* toda *arredondada*: pelo que; característicos.

Tendo em vista a mencionada descripção sobre todas as formas que se podem dar ás cabeças dos nossos cravos que, como *base*, são *ponteagudas*, reputamol-a como ponto característico do nosso invento e bem assim as formas das figs. 2, 3 e 4, que expressamente consignamos como meio de prevenir a fraude.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1890.—João Pereira Gonçalves Monteiro & Brito.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1889